



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de novembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4208

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

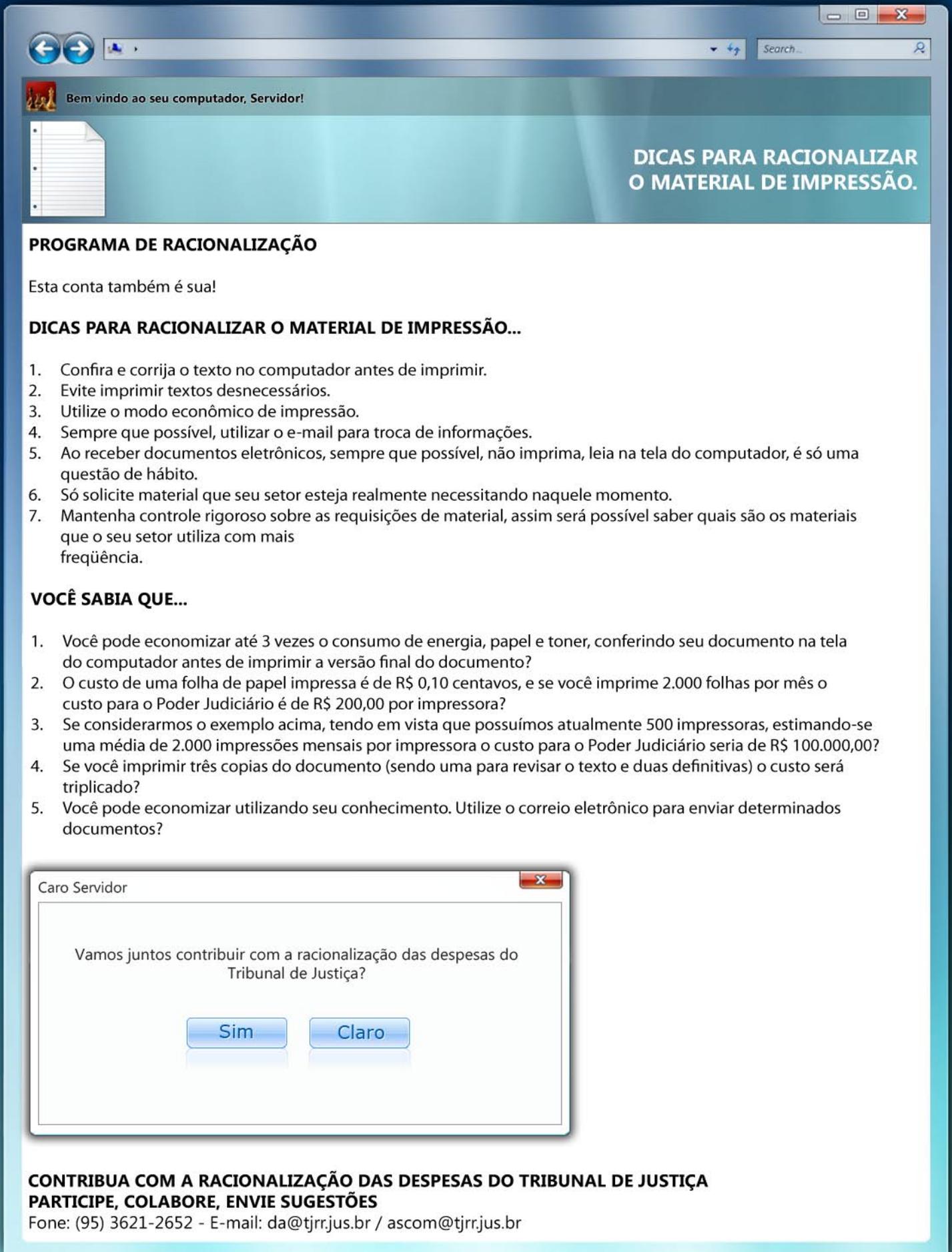
Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Expediente do dia 26/11/2009**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013570-7**

**IMPETRANTE: UIARA DEOLINDA PEIXOTO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

**IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

UIARA DEOLINDA PEIXOTO, devidamente qualificada e representada (fl. 02), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar inaudita altera parte – contra ato omissivo do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, a impetrante que participou do concurso público nº 001/2007, para provimento de 05 (cinco) vagas e cadastro de reserva no cargo de fisioterapeuta, obtendo ao final do certame, o 16º (décimo sexto) lugar (fl. 40), compondo assim o cadastro de reserva, sendo que os 05 (cinco) primeiros colocados já foram devidamente convocados (fl. 56).

Afirma que a Lei Estadual n.º 392/2003, de 14 de agosto de 2003, que criou o plano de cargos e salários do Poder Executivo Estadual, apresenta um total de 54 (cinquenta e quatro) vagas distribuídas em 03 (três) classes para o cargo de fisioterapeuta.

Declara que tomou ciência “que os cargos de fisioterapeuta estavam sendo ocupados por profissionais contratados pela Cooperbrás que fornece serviço de prestação de mão-de-obra a Secretaria de Saúde (...)” (fl. 03).

Apresenta resposta à requisição n.º 38/2009, formulada pela Defensoria Pública à Secretaria Estadual de Saúde, onde comprova que 33 (trinta e três) fisioterapeutas prestam serviços ao Estado de Roraima pela Cooperativa de Serviços Múltiplos de Saúde (fls. 21-33).

Sustenta que possui direito subjetivo à nomeação ante a contratação precária de profissionais para atender necessidades permanentes (fl. 07), e que o fumus boni iuris está devidamente comprovado “na maciça jurisprudência” apresentada neste sentido (fl. 15), além dos fatos narrados e comprovados. Já o periculum in mora configura-se no fato de a validade do concurso expirar-se “no próximo dia 18/DEZEMBRO/2009” (fl. 16).

Assegurando existir, no caso em tela, o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer a concessão da medida liminar inaudita altera parte para “determinar ao Governo do Estado de Roraima que expeça-se o Decreto de Nomeação da impetrante para a posse e exercício no Cargo de Fisioterapeuta do Quadro de Pessoal do Estado de Roraima” e que ao final “(...) seja julgado procedente o presente pedido para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante a nomeação ao cargo de fisioterapeuta criado pela lei n.º 392 (...) em virtude de ilegalidade da contratação precária de cooperativados para o exercício de suas funções;” (fl. 18) recebendo ainda “(...) as verbas remuneratórias do cargo retroativo a data da impetração da presente ação” e demais vantagens (fl. 19).

É o relatório, segue-se a decisão.

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido com o consequente fumus boni iuris e à presença do periculum in mora, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, cabe ao julgador avaliar se há perigo de lesão de difícil ou impossível reparação e se o interessado tem a aparência de um bom direito (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009).

No caso concreto, pugna a impetrante pela concessão de medida iníto litis, a fim de ser empossada no cargo de fisioterapeuta do concurso público n.º 01/2007, que foi retificado e consolidado pelo edital n.º 02/2007 colacionado pela impetrante com páginas esparsas (páginas 01, 02 e 24 – fls. 36-38).

Analisando o pedido liminar, não resta incontroverso o fundamento do periculum in mora, pois apesar de alegar que o concurso expirará “no próximo dia 18/DEZEMBRO/2009” (fl. 16) isto não ficou comprovado, mas somente que tal certamente foi homologado em 18 de dezembro de 2007 (fl. 42), não trazendo aos autos qualquer prova quanto à sua validade e vigência.

Outrossim, face à ausência de material probante da validade do concurso, seria possível dar posse à candidata em concurso cujo prazo já ter-se expirado, faltando assim amparo na mencionada súmula 15 do STF, que a impetrante apresentou como fundamento.

Nestas condições, entendo que a afronta ou não a direito líquido e certo da impetrante carece de maiores esclarecimentos que certamente serão colacionados aos autos através do pronunciamento da autoridade coatora, consolidando-se, pois, a relação processual.

Além do mais, a liminar na forma pretendida assume feição tipicamente satisfativa, confundindo-se com o próprio mérito deste “writ”.

Por estas razões, denego o pedido liminar em apreço, por entender não configurados satisfatoriamente nos autos, o periculum in mora e o fumus boni iuris, cuja presença cumulativa é indispensável à concessão do provimento cautelar.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao ilustre Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o douto Procurador Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 26/11/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 1º de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013077-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADA: SUELY ALMEIDA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ PAULO DA SILVA E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013315-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: HELRI CRUZ ARAÚJO

ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.012353-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: HENWILDO DA SILVA MESQUITA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIME. ROUBO. MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DO FATO DELITUOSO. ATENUANTE GENÉRICA. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PREPONDERÂNCIA. REGIME INICIAL FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA.

1. Se o réu, à época dos fatos, era menor de 21 (vinte e um) anos de idade, impõe-se a aplicação da atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal.

2. Se as circunstâncias judiciais forem preponderantemente desfavoráveis deve-se iniciar o cumprimento da pena no regime mais severo, ainda que o *quantum* da pena fixada permita um regime inicial mais brando.

3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001009012353-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO

- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

Des. ROBÉRIO NUNES  
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013410-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA**

**PACIENTE: HAYNER FRANCO MARQUES ABEL**

**AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de Hayner Franco Marques Abel, qualificado nos autos, em que alega o impetrante:

a) que o paciente foi preso em flagrante em seu local de trabalho em 04 de junho do corrente ano, pela suposta prática do delito tipificado no Art. 33 c/c Art. 35 da Lei nº 11.343/2006, e que com ele não foi encontrado qualquer indício de tráfico de entorpecentes, nem mesmo em sua residência;

b) que na data da impetração da presente ordem perfaziam 152 dias de cárcere, sem que o suplicante tenha dado causa à demora no término da instrução criminal;

c) que o paciente foi preso sob a alegação de que escutas telefônicas levaram a crer que o mesmo estava associado para o tráfico com os demais flagranteados, entretanto, a Defesa do paciente não teve acesso aos documentos relativos à escuta telefônica, documentos estes indispensáveis à defesa do acusado e que deveriam estar apensos aos Autos de nº 010.09215393-0, configurando-se, portanto cerceamento de defesa;

d) que o paciente tem bons antecedentes, emprego fixo (servidor público estadual) e domicílio certo; Requer a concessão liminar para que seja expedido alvará de Soltura, e ao final, o julgamento favorável ao pedido.

Juntou os documentos de fls. 18/249.

A autoridade coatora informou às fls. 254/262:

a) que o paciente foi preso em flagrante juntamente com outros 04 (quatro) acusados em 04 de junho do corrente ano e que, mediante decisão daquele Juízo, configurou-se que a prisão em flagrante encontrava-se formalmente em ordem, não havendo vícios formais que pudessem macular a peça;

b) que em 21 de julho foi determinada a notificação dos acusados, dentre eles o paciente para fins de apresentação de defesa prévia por escrito, tendo o advogado do réu protocolado petição em 20 de agosto, pugnando pela apresentação de documento por parte da autoridade policial civil, bem com pela dilação de prazo para apresentação de defesa prévia;

c) que embora tenham sido todos pessoalmente notificados, alguns do acusados não apresentaram em tempo suas respectivas defesas escritas e por este motivo os autos foram com carga à Defensoria Pública do Estado em 1º de setembro;

d) que Defensoria Pública requereu em 16 de setembro apenas a certificação nos autos acerca do cumprimento do despacho de vistas, bem como a indicação de quais acusados seriam patrocinados pela mesma;

e) que em nova petição protocolizada em 29 de setembro o advogado do paciente novamente requereu a apresentação de documentos pela autoridade policial civil, bem como pela dilação de prazo para apresentação de defesa prévia;

f) que os autos permaneceram em poder da Defensoria Pública Estadual por um período de 21 (vinte e um) dias, o que contribuiu de sobremaneira para ocorrência de excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal;

g) que a defesa do ora paciente apresentou defesa preliminar em 03 de novembro, com preliminares e, no mérito, requereu a desclassificação para a conduta descrita no art. 28 da Lei nº 11.343/2006;

h) que em nenhum momento houve cerceamento de defesa e sim que o relatório circunstanciado ainda não havia sido remetido àquela Vara Criminal especializada. Entretanto, em 12 de novembro a autoridade policial protocolizou o relatório circunstanciado de todas as interceptações telefônicas, e serão dadas vistas às partes para se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

É o relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o *fumus boni juris*.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013402-3 – CARACARAÍ/RR**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO**

**PACIENTE: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS**

**AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de Paulo Roberto Pereira dos Santos, qualificado nos autos em que alega o impetrante:

- a) que o paciente encontra-se preso desde 10 de setembro do corrente ano e que seu pedido de liberdade provisória, protocolado em 15 de setembro, foi indeferido;
- b) que o paciente preenche os requisitos autorizadores para responder ao processo em liberdade.

Requer a concessão liminar para que seja expedido Alvará de Soltura, e ao final, o julgamento favorável ao pedido.

Juntando os documentos de fls. 16/27, a autoridade coatora informou (fls. 14/15):

- a) que o paciente foi preso em flagrante juntamente com outro acusado, pela prática do delito tipificado no art. 217-A do Código Penal e que a denúncia foi recebida por aquele Juízo no dia 29 de setembro do corrente ano;
- b) que a Defensoria Pública Estadual permaneceu com os autos por mais de 20 (vinte) dias para a apresentação das alegações preliminares do ora paciente, estando o processo atualmente aguardando a apresentação de alegações preliminares de defesa do outro acusado, que até o dia 10 do corrente mês, apesar de citado pessoalmente, quedou-se inerte;
- c) que aquele Juízo também indeferiu o pedido de liberdade provisória do outro acusado Esnei Monteiro da Silva;

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o *fumus boni juris*.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010 09 013115-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**

**PACIENTE: ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – JUÍZO QUE ADOTA TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA O CORRETO ANDAMENTO DO FEITO – COLABORAÇÃO DA DEFESA PARA O ATRASO DA MARCHA PROCESSUAL – APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADA – SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus nº 010 09 013115-1*, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013494-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

**PACIENTE: F. DA C. G.**

**AUT. COATORA: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Os presentes autos deverão correr em segredo de justiça.

Tratam os autos de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de F. da C. G., qualificado nos autos em que alega o impetrante:

- a) que o adolescente foi preso em flagrante em 18 de outubro do corrente ano, pela suposta prática do crime tipificado no art. 121 e art. 14, ambos do Código Penal;
- b) que após a apreensão, o menor teve decretada a sua internação provisória por 45 (quarenta e cinco) dias, sob o argumento da necessidade de manutenção da ordem pública;
- c) que a decisão que determinou a internação provisória é nula por falta de fundamentação;

Requer a concessão liminar *inaudita altera pars* para determinar a soltura do adolescente a fim de que responda ao processo em liberdade e, ao final, o julgamento favorável ao pedido, reconhecendo a falta de fundamentação da internação do paciente, reconhecendo-lhe o direito de responder às acusações em liberdade.

Juntou os documentos de fls. 14/64.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o *fumus boni iuris*.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010 09 013449-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

**PACIENTE: FRANCISCO ALVES CHAGAS**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus* impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz, Defensora Pública, com o objetivo de obter progressão do regime semi-aberto para o aberto em favor do paciente Francisco Alves Chagas – condenado a cumprir pena de 7 anos e 7 meses de reclusão-, uma vez que se encontram satisfeitos os requisitos subjetivos e objetivos para o deferimento da medida.

Sustenta que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo para análise do pedido de progressão, efetuado perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, pois, até a data da propositura do remédio constitucional, a medida ainda não fora apreciada.

Pugna, assim, pela concessão da ordem, a fim de que este Tribunal supra a omissão judicial, deferindo o pleito de progressão.

Juntou documentos de fls. 09/16.

Prestadas as informações (fls. 24/27), a autoridade apontada como coatora noticia que a progressão de regime postulada pela Defensoria Pública foi apreciada muito antes da propositura do presente *habeas*

corpus, sendo indeferida em 04.08.09, conforme cópia da decisão encaminhada via fax, não havendo constrangimento ilegal a ser sanado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional se encontra prejudicado, considerando que a autoridade indigitada coatora já apreciou o pedido de progressão de regime do paciente no Juízo de Execuções Penais, fato que demonstra a ausência de interesse de agir da impetrante.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

*“Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”*

Dessa forma, não se verifica nos autos o alegado constrangimento ilegal do paciente. Nesse sentido:

*HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – PERDA DE OBJETO – WRIT PREJUDICADO – UNANIMIDADE – Julga-se prejudicado o pedido de habeas corpus, uma vez cessado o alegado constrangimento ilegal, o que enseja a carência de ação pela falta de interesse de agir. (TJES – HC 100040015198 – 1ª C.Crim. – Rel. Des. Alemer Ferraz Moulin – J. 27.10.2004)*

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito por não haver interesse de agir da impetrante.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012364-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO**

**PACIENTE: REGINALDO BRANDÃO FIGUEIREDO**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA. SUPERVENIÊNCIA DE PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRICÇÃO CAUTELAR SOB NOVO TÍTULO. HABEAS CORPUS PREJUDICADO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus* nº 010.09.012364-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em julgar prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello

- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011065-2 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: EDIMAR FIGUEIREDO DE VASCONCELOS**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS**  
**1º RÉU: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA**  
**ADVOGADAS: DRA. GISELMA SALETE PEREIRA TONELLI DE SOUZA E OUTRA**  
**2º RÉU: ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO**  
**3º RÉU: NORTELETRÔ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO POPULAR – LESIVIDADE NÃO DEMONSTRADA – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE.  
A lesividade ao patrimônio público é pressuposto processual indispensável à ação popular.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes  
Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Revisor

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N. 010 09 012517-9 – BOA VISTA/RR**  
**AUTORA: WERA LÚCIA MARQUES SOUSA**  
**ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Vistos, etc.,

Cuidam os autos de reexame necessário da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer c/c ação de cobrança – proc. n.º 010.06.142945-1 -, movida por Wera Lúcia Marques Sousa, em desfavor do Estado de Roraima.

A autora alegou na exordial, em síntese, ter sido admitida em janeiro de 1995 no cargo de professor PM-I, classe B, sob a égide da Lei nº 110/95, fazendo jus, portanto, a duas progressões verticais e quatro horizontais, não concedidas pelo réu. Disse que o Estado “*simplesmente ‘mascarou’ uma situação e tenta qualifica-la como progressão, à medida que, por ocasião do enquadramento do autor na lei nº 321/01,*

*incluiu-o na classe B da categoria PM-1, ignorando o direito às progressões vertical/horizontal, bem como seus efeitos financeiros consolidados anteriormente”(sic-fl 04)*

Ao final, requereu a condenação do réu ao cumprimento da obrigação de fazer, para que efetive as progressões funcionais, bem como ao pagamento das respectivas verbas retroativas devidas à autora. Pugnou ainda pela fixação de multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação.

Citado, o réu apresentou contestação às fls. 75/87, argüindo, em sede de preliminar, a carência de ação em virtude da ausência de interesse de agir da parte autora. No mérito, refutou as alegações trazidas na inicial e pugnou pela improcedência da demanda, alegando ainda que houve adimplemento da obrigação. A MM juíza de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pleito autoral, concedendo à autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, tendo em vista o tempo comprovado de exercício no cargo em quatro anos, ficando o requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão.

O Estado de Roraima às fls. 105/106, comunicou que o bem da vida pleiteado judicialmente já foi concedido na via administrativa, inclusive no que tange aos valores retroativos, inexistindo, portanto, interesse processual em recorrer. Requereu, por fim, o arquivamento com baixa dos autos.

Não houve recurso voluntário.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatância.

A autora, embora intimada a se manifestar sobre as alegações do réu, assim como os documentos novos, permaneceu inerte.

É o relatório.

Dispõem o art. 557, *caput* do CPC e a Súmula 253 do STJ, respectivamente:

*“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”*

*“Súmula 253. O Art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”*

Seguindo esses permissivos legais, passo a decidir.

A sentença em reexame, por força do disposto no artigo 475, I, do Código de Processo Civil, merece ser integrada pelos judiciosos fundamentos em que se baseou a juíza sentenciante.

O pleito da autora teve lastro na Lei Estadual nº 110/95, até mesmo por que, na exordial, apenas requereu as progressões até o ano de 2001, quando a mencionada Lei foi revogada expressamente pela Lei nº 321/01. Em razão do disposto no art. 5º, XXXVI da Carta Magna, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, passo a analisar se o autor faz jus ao benefício à luz da Lei 110/94, já que ingressou no serviço público sob sua égide.

A Lei Estadual n.º 111/95 estipulava a estrutura dos cargos da carreira de Magistério de 1.ª e 2.º Graus da seguinte maneira:

*“Art. 6.º A Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus é constituída de cargos de provimento efetivo, estruturada em 06 (seis) classes: A, B, C, D, E e de Professor Titular, sendo esta última a final da carreira. Parágrafo Único - A cada classe compreende 04 (quatro) níveis de referência designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível”.*

A definição do instituto da progressão funcional - horizontal e vertical - e dos seus requisitos reside nos arts. 47 a 52 da Lei nº 110/94, *in verbis*:

*“Art. 47 - Progressão funcional é o ato pelo qual o integrante do Grupo Magistério muda da referência em que se encontra para a imediatamente superior, da categoria funcional a que pertence.  
(...)”*

§ 2º - A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á sob forma de avanços horizontais e verticais.

(...)

Art. 48 - A progressão horizontal é a mudança de referência dentro da mesma classe.

Art. 49 - A progressão vertical consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Art. 50 - A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á nas seguintes formas:

I - progressão por tempo de serviço;

II - progressão por titulação profissional;

III - progressão por mérito profissional.

§ 1º - A progressão funcional por tempo de serviço é o benefício pelo qual o integrante do Grupo Magistério, com mais de quatro anos na carreira, terá direito a um nível a cada quatro anos de efetivo exercício, desde que tenha ocupado o mesmo cargo.

Art. 51 - O interstício para progressão horizontal será de dezoito meses, na referência, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público. (grifo nosso)

Art. 52 - Para efeito de progressão vertical o interstício na classe será de 24 meses”.

A autora ingressou no cargo de professor estadual em janeiro de 1995, tendo cumprido o período do estágio probatório em janeiro de 1997.

Quanto às progressões, o art. 51 da Lei Estadual n.º 110/94 aponta a possibilidade da progressão horizontal do integrante de magistério pelo interstício de 18 meses, mediante avaliação, ou 4 (quatro) anos de atividade em órgão público. Como o autor não trouxe aos autos qualquer documento comprobatório da realização de avaliação de desempenho, só é plausível admitir a progressão horizontal decorrente do interstício de 4 (quatro) anos de atividade no órgão público, fato ocorrido em janeiro de 2001.

Já a progressão vertical ou progressão classe por classe “... consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes” (L. E. 110/95, art. 49), exigindo-se o interstício de 24 meses na classe.

Desta forma, seria necessário que a requerente ocupasse a última referência da sua classe, ou seja, o número “4” (consoante art. 6º e parágrafo único da Lei nº 111/95), para ter direito à progressão vertical, o que não restou comprovado nos autos.

Destarte, a sentença há de ser mantida, consoante decisões reiteradas neste sentido, como se observa dos seguintes processos: 10070077671; 10070077895; 10070078422; 10070080394; 10070083471; 10070087167; 10080100794; 10080095176; 010 09 011614-5; 010 09 011569-1.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, *caput* do CPC e Súmula 253 do STJ, integro a decisão sob análise, para conceder à autora o direito de avançar horizontalmente em uma única referência, considerando o tempo de exercício no cargo (04 anos), ficando o réu obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão, valores estes devidos apenas a partir de julho de 2001, graças à prescrição.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N. 010 09 011731-7 – BOA VISTA/RR**

**AUTORA: MARIA DE JESUS ARAÚJO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Vistos, etc.,

Cuidam os autos de reexame necessário da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer c/c ação de cobrança – proc. n.º 010.06.151217-3 -, movida por Maria de Jesus Araújo, em desfavor do Estado de Roraima.

A autora alegou na exordial, em síntese, ter sido admitida em janeiro de 1995 no cargo de professor PLP-II, classe B, sob a égide da Lei nº 110/95, fazendo jus, portanto, a duas progressões verticais e quatro horizontais, não concedidas pelo réu. Disse que o Estado *“simplesmente ‘mascarou’ uma situação e tenta qualifica-la como progressão, à medida que, por ocasião do enquadramento do autor na lei nº 321/01, incluiu-o na classe B da categoria PM-1, ignorando o direito às progressões vertical/horizontal, bem como seus efeitos financeiros consolidados anteriormente”*(sic-fl 04)

Ao final, requereu a condenação do réu ao cumprimento da obrigação de fazer, para que efetive as progressões funcionais, bem como ao pagamento das respectivas verbas retroativas devidas à autora. Pugnou ainda pela fixação de multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação.

Citado, o réu apresentou contestação às fls. 104/112, arguindo, em sede de preliminar, a carência de ação em virtude da ausência de interesse de agir da parte autora. No mérito, refutou as alegações trazidas na inicial e pugnou pela improcedência da demanda.

A MM juíza de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pleito autoral, concedendo à autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, tendo em vista o tempo comprovado de exercício no cargo em quatro anos, ficando o requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão.

O Estado de Roraima opôs embargos declaratórios com efeitos modificativos (fls. 127/140) que, conforme decisão de fls. 153/155, não foram providos, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC.

Às fls. 160/161, comunicou que o bem da vida pleiteado judicialmente já foi concedido na via administrativa, inclusive no que tange aos valores retroativos, inexistindo, portanto, interesse processual em recorrer. Requereu, por fim, o arquivamento com baixa dos autos.

Não houve recurso voluntário.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatância.

A autora, embora intimada a se manifestar sobre as alegações do réu, assim como os documentos novos, permaneceu inerte.

É o relatório.

Dispõem o art. 557, *caput* do CPC e a Súmula 253 do STJ, respectivamente:

*“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”*

*“Súmula 253. O Art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”*

Seguindo esses permissivos legais, passo a decidir.

A sentença em reexame, por força do disposto no artigo 475, I, do Código de Processo Civil, merece ser integrada pelos judiciosos fundamentos em que se baseou a juíza sentenciante.

O pleito da autora teve lastro na Lei Estadual nº 110/95, até mesmo por que, na exordial, apenas requereu as progressões até o ano de 2001, quando a mencionada Lei foi revogada expressamente pela Lei nº 321/01. Em razão do disposto no art. 5º, XXXVI da Carta Magna, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, passo a analisar se o autor faz jus ao benefício à luz da Lei 110/94, já que ingressou no serviço público sob sua égide.

A Lei Estadual n.º 111/95 estipulava a estrutura dos cargos da carreira de Magistério de 1.ª e 2.º Graus da seguinte maneira:

*“Art. 6.º A Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus é constituída de cargos de provimento efetivo, estruturada em 06 (seis) classes: A, B, C, D, E e de Professor Titular, sendo esta última a final da carreira. Parágrafo Único - A cada classe compreende 04 (quatro) níveis de referência designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível”.*

A definição do instituto da progressão funcional - horizontal e vertical - e dos seus requisitos reside nos arts. 47 a 52 da Lei nº 110/94, *in verbis*:

*“Art. 47 - Progressão funcional é o ato pelo qual o integrante do Grupo Magistério muda da referência em que se encontra para a imediatamente superior, da categoria funcional a que pertence.*

*(...)*

*§ 2º - A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á sob forma de avanços horizontais e verticais.*

*(...)*

*Art. 48 - A progressão horizontal é a mudança de referência dentro da mesma classe.*

*Art. 49 - A progressão vertical consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.*

*Art. 50 - A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á nas seguintes formas:*

*I - progressão por tempo de serviço;*

*II - progressão por titulação profissional;*

*III - progressão por mérito profissional.*

*§ 1º - A progressão funcional por tempo de serviço é o benefício pelo qual o integrante do Grupo Magistério, com mais de quatro anos na carreira, terá direito a um nível a cada quatro anos de efetivo exercício, desde que tenha ocupado o mesmo cargo.*

*Art. 51 - O interstício para progressão horizontal será de dezoito meses, na referência, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público. (grifo nosso)*

*Art. 52 - Para efeito de progressão vertical o interstício na classe será de 24 meses”.*

A autora ingressou no cargo de professor estadual em janeiro de 1995, tendo cumprido o período do estágio probatório em janeiro de 1997.

Quanto às progressões, o art. 51 da Lei Estadual n.º 110/94 aponta a possibilidade da progressão horizontal do integrante de magistério pelo interstício de 18 meses, mediante avaliação, ou 4 (quatro) anos de atividade em órgão público. Como o autor não trouxe aos autos qualquer documento comprobatório da realização de avaliação de desempenho, só é plausível admitir a progressão horizontal decorrente do interstício de 4 (quatro) anos de atividade no órgão público, fato ocorrido em janeiro de 2001.

Já a progressão vertical ou progressão classe por classe “... consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes” (L. E. 110/95, art. 49), exigindo-se o interstício de 24 meses na classe.

Desta forma, seria necessário que a requerente ocupasse a última referência da sua classe, ou seja, o número “4” (consoante art. 6º e parágrafo único da Lei nº 111/95), para ter direito à progressão vertical, o que não restou comprovado nos autos.

Destarte, a sentença há de ser mantida, consoante julgados reiterados neste sentido, como se observa dos seguintes processos: 10070077671; 10070077895; 10070078422; 10070080394; 10070083471; 10070087167; 10080100794; 10080095176; 010 09 011614-5; 010 09 011569-1, dentro os quais transcrevo a ementa abaixo:

**“PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.**

**1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual n.º 110/95.**

**2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.**

3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.  
 4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.  
 5. A pretensão a respeito dos valores, referentes ao período anterior a 16/01/2002, está prescrita.  
 6. Os honorários advocatícios fixados são elevados.  
 7. Houve sucumbência recíproca.”

(10070084818, Relator: DES. ALMIRO PADILHA  
 Julgado em: 30/10/200; Publicado em: 10/11/2007)

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, *caput* do CPC e Súmula 253 do STJ, integro a decisão sob análise, para conceder à autora o direito de avançar horizontalmente em uma única referência, considerando o tempo de exercício no cargo (04 anos), ficando o réu obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão, valores estes devidos apenas a partir de dezembro de 2001, graças à prescrição.

Boa Vista, 04 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012874-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**

**APELADO: ORIANA BARREIROS MENDONÇA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível (fls. 90/108) interposta pelo Estado de Roraima em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação ordinária – processo n.º 010.2008.902.661-0 – julgou procedente a ação, declarando a ilegalidade do exame psicotécnico realizado durante o Curso de Formação da Polícia Militar do Estado de Roraima.

O pedido de antecipação de tutela fora negado (fls. 52/53).

Em razões de apelo, argüiu preliminares de cerceamento de defesa e carência de ação. No mérito, sustentou a legalidade do exame psicológico, porquanto está previsto em lei (art. 11, da LE 051/01), estipulado no edital do concurso, tem objetividade científica mínima e houve previsão de recorribilidade da decisão.

Argumentou, ainda, sobre a harmonia entre os poderes, a necessidade da segurança pública e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e eficiência, como fundamento de suas razões, além da necessidade de obedecer aos limites constitucionais das despesas públicas.

Ao final, pugnou pela reforma total da sentença.

Contrarrazões pelo improvimento do recurso (fls.110/112).

O feito não foi encaminhado ao *parquet em virtude* da constante alegação de ausência de interesse em casos semelhantes.

É o relatório. Decido monocraticamente, autorizado pelo artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

PRELIMINAR – Cerceamento de defesa

Sustentou o apelante violação ao art. 5º, LIV da Constituição Federal, pois, embora houvessem pedidos de produção de prova tanto do autor como do réu, o magistrado julgou antecipadamente a lide.

É cediço que o magistrado pode julgar antecipadamente a lide nos termos do art. 330 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art.330. O Juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença:  
I – quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;  
II – quando houver revelia. ”

Assim ocorreu no feito, onde não houve necessidade de produção de provas em audiência e o magistrado julgou diretamente. Destarte, não há qualquer nulidade no feito.

Vale trazer à colação lição do preclaro Nelson Nery Júnior ao comentar o artigo mencionado:

“O dispositivo sob análise autoriza o juiz a julgar o mérito de forma antecipada, quando a matéria for unicamente de direito, ou seja, quando não houver necessidade de fazer-se prova em audiência. Mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato for daqueles que não precisam ser provados em audiência, como por exemplo, os notórios, os incontroversos etc..”

Ao magistrado, a quem a prova é dirigida, cabe decidir se os documentos e elementos constantes dos autos são bastantes à formação do seu convencimento, esquivando-se de onerar as partes e postergar a prestação jurisdicional, não havendo empecilho legal ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330,I do CPC.

Fundado nestas razões, rejeito a preliminar arguida.

PRELIMINAR – Falta de interesse processual

Alega o apelante a carência de ação, em razão de ter a candidata aceitado a exigência do exame de aptidão psicológica, ao se inscrever no concurso para o cargo almejado.

Pacífico o entendimento de que o candidato pode questionar judicialmente a legalidade do exame psicotécnico, mesmo tendo aderido às condições seletivas impostas pela administração, por se tratar de ato de cidadania e de zelo pela efetividade de princípios constitucionais que norteiam as atividades do poder público.

Neste sentido, precedente da Suprema Corte:

“STF: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE – CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA PMDF – EXAME PSICOTÉCNICO – CANDIDATO NÃO RECOMENDADO – ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE APECIAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – SUJEIÇÃO ÀS CONCLUSÕES EXCLUSIVAS DO AVALIADOR – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA REALIZAÇÃO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E AMPLA DEFESA – PERMANÊNCIA DA APELADA NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME SEM A NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À NOVA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. (...) II. Embora dotados de certa dose de discricionariedade, ao Poder Judiciário é permitida a análise da legalidade e legitimidade dos atos administrativos, constatando-se que, no particular, houve afronta a alguns princípios básicos constitucionais, a exemplo do princípio da legalidade e da ampla defesa, vez que a candidata foi considerada não recomendada na avaliação psicológica a que foi submetida, sem que lhe tivessem sido objetivamente esclarecidos os critérios a tanto erigidos pela banca examinadora. III. Outrossim, não se mostra legítima, tampouco razoável, a submissão do exame psicotécnico às conclusões exclusivas do avaliador, pois, se assim fosse, estar-se-ia oportunizando a eliminação de candidatos arbitrariamente.”

(STF, trecho do voto condutor proferido no Ag. Reg. no AI 584.574-1/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2.ª Turma, j. 06/06/2006, DJ 30/06/2006)

Comungo de similar entendimento e, por isto, rejeito a preliminar.

## MÉRITO

A sentença recorrida julgou procedente a ação ordinária declarando a ilegalidade da avaliação psicológica a que a autor foi novamente submetida, durante o curso de formação.

Em que pese haver previsão do exame, a Lei Complementar n.º 051/01, que regulamenta a Polícia Militar do Estado, em seu art. 11, § 1º, não contempla, tampouco o Regimento Interno da Academia de Polícia do Estado de Roraima publicado no DO do dia 06/06/07, disposição acerca dos critérios a serem adotados pelo aplicador do exame.

O edital do concurso previu que seriam considerados aprovados no certame,

“... os candidatos habilitados na Prova Objetiva (1ª Fase) e considerados aptos nos Exames Médicos (2ª Fase) e na Prova de Capacidade Física (3ª Fase) e recomendados na Avaliação Psicológica (4ª Fase)” (fls. 46).

Todos estes requisitos foram preenchidos, tanto que o recorrida fora admitida no curso. Entretanto, a candidata se submeteu a novo exame psicológico, e, desta feita, durante o curso de formação, não logrando recomendação, embora com resultado positivo no primeiro exame realizado.

É cediço que o teste psicológico deve observar, além da previsão legal, critérios objetivos previamente divulgados. Todavia, no vertente caso, não se tem notícia destes critérios, nem se foram levados ao conhecimento dos candidatos antes da aplicação do exame.

O edital do concurso elencou os aspectos que seriam avaliados no teste psicológico previsto como uma das fases do certame, conforme se extrai do item 10 (fls.45/46). Entretanto, o mesmo não se pode aferir em relação ao exame aplicado durante o curso. Houve, assim, desrespeito a preceitos essenciais para a sua validade.

Embora o edital tenha viabilizado o direito de recurso (subitem 13.1 “c”), os candidatos somente tiveram acesso a uma lista dos considerados recomendados e não-recomendados na avaliação psicológica, sem possibilitar o acesso ao laudo psicológico, conforme se vê no subitem 10.8 do edital, fls. 46.

Neste caso, restou inócua a previsão de recurso administrativo, porque inviabilizou a interposição de irresignação devidamente fundamentada, em face da negativa de acesso ao laudo, ferindo de morte o direito de defesa do autor/apelado, com conseqüente afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da isonomia, da impessoalidade, da motivação e da publicidade.

Dentre os inúmeros julgados desta corte, este se amolda como luva ao presente caso:

**“AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”**

(Apelação Cível nº 10080103848 – Rel. DES. ALMIRO PADILHA Julg. 07/10/2008 – Pub. 15/10/2008) Grifo não original.

Demais disto, ainda que o ingresso da candidata no curso de formação tenha se dado de forma precária, foi se perpetuando ao longo do tempo. Assim, seguindo precedente desta corte, no presente caso há que se invocar a teoria do fato consumado, admitida pela jurisprudência quando o candidato já concluiu o curso de formação, em concurso público, em respeito ao princípio da segurança jurídica:

**“TJRR: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL. INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 001/02 DO**

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CANDIDATO CONSIDERADO APTO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO. APELO IMPROVIDO.”

(Apelação Cível nº 10080106551 - Relator: DES. CARLOS HENRIQUES – Julg. 14/10/2008 – Pub. 25/10/2008)

De outro norte, são incabíveis as alegações de que reconhecer o direito da apelada é violar os princípios da harmonia entre os poderes, segurança pública, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e eficiência.

Eis a lição do mestre Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

“(…) os concursos não têm forma ou procedimento estabelecido na Constituição, mas é de toda conveniência que sejam precedidos de uma regulamentação legal ou administrativa, amplamente divulgada, para que os candidatos se inteirem de suas bases e matérias exigidas. Suas normas, desde que conformes com a CF e a lei, obrigam tanto os candidatos quanto a Administração. Como atos administrativos, devem ser realizados através de bancas ou comissões examinadoras, regularmente constituídas com elementos capazes e idôneos dos quadros do funcionalismo ou não, e com recurso para órgãos superiores, visto que o regime democrático é contrário a decisões únicas, soberanas e irrecorríveis. De qualquer forma, caberá sempre reapreciação judicial do resultado dos concursos, limitada ao aspecto da ilegalidade da constituição das bancas ou comissões examinadoras, dos critérios adotados para o julgamento e classificação dos candidatos. Isso porque nenhuma lesão ou ameaça a direito individual poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (CF, art. 5º. XXXV).”

Há nesta corte inúmeros precedentes, dentre os quais transcrevo:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE.

Pacífico o entendimento de que o candidato pode questionar judicialmente a legalidade do exame psicotécnico, mesmo tendo aderido às condições seletivas impostas pela administração.

Restou inócua a previsão de recurso administrativo pelo edital do concurso, em face da negativa de acesso ao laudo, ferindo de morte o direito de defesa dos candidatos.

Precedentes desta corte.”

(AC 010 09 0123369-8, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 01.09.09)

“AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

(AC 001008010384-8, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 07/10/2008, Publicado em: 15/10/2008)

Quanto à alegada violação ao art. 169, § 1º da Constituição Federal, igualmente não assiste razão ao apelante. Primeiro, porque não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva, não se podendo afirmar que a sentença desrespeitou a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício, depois, a candidata está dentre as vagas previstas no edital.

Isto posto, nego provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, *caput* do CPC.

Intimem-se.

Publique-se.

<sup>1</sup> Direito Administrativo Brasileiro, 33ª edição, pág. 437

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N. 010 09 011721-8 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: SADRAK NASCIMENTO DA CUNHA**  
**ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Vistos, etc.,

Cuidam os autos de reexame necessário da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer c/c ação de cobrança – proc. n.º 010.07.154860-5, movida por Sadrak Nascimento da Cunha, em desfavor do Estado de Roraima.

O autor alegou na exordial, em síntese, ter sido admitido em janeiro de 1995 no cargo de professor PM-I, classe B, sob a égide da Lei nº 110/95, fazendo jus, portanto, a duas progressões verticais e quatro horizontais, não concedidas pelo réu. Disse que o Estado *“simplesmente ‘mascarou’ uma situação e tenta qualifica-la como progressão, à medida que, por ocasião do enquadramento do autor na lei nº 321/01, incluiu-o na classe B da categoria PM-1, ignorando o direito às progressões vertical/horizontal, bem como seus efeitos financeiros consolidados anteriormente”(sic-fl 04).*

Ao final, requereu a condenação do réu ao cumprimento da obrigação de fazer, para que efetive as progressões funcionais, bem como ao pagamento das respectivas verbas retroativas devidas à autora. Pugnou ainda pela fixação de multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação.

Citado, o réu apresentou contestação às fls. 74/83, argüindo, em sede de preliminar, a carência de ação em virtude da ausência de interesse de agir da parte autora. No mérito, refutou as alegações trazidas na inicial e pugnou pela improcedência da demanda.

A MM juíza de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pleito autoral, concedendo à autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, tendo em vista o tempo comprovado de exercício no cargo em quatro anos, ficando o requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão.

O Estado de Roraima às fls. 135/136, comunicou que o bem da vida pleiteado judicialmente já foi concedido na via administrativa, inclusive no que tange aos valores retroativos, inexistindo, portanto, interesse processual em recorrer. Requereu, por fim, o arquivamento com baixa dos autos.

Não houve recurso voluntário.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatância.

O autor, embora intimada a se manifestar sobre as alegações do réu, assim como os documentos novos, permaneceu inerte.

É o relatório.

Dispõem o art. 557, *caput* do CPC e a Súmula 253 do STJ, respectivamente:

*“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”*

*“Súmula 253. O Art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”*

Seguindo esses permissivos legais, passo a decidir.

A sentença em reexame, por força do disposto no artigo 475, I, do Código de Processo Civil, merece ser integrada pelos judiciosos fundamentos em que se baseou a juíza sentenciante.

O pleito do autor teve lastro na Lei Estadual nº 110/95, até mesmo por que, na exordial, apenas requereu as progressões até o ano de 2001, quando a mencionada Lei foi revogada expressamente pela Lei nº 321/01. Em razão do disposto no art. 5º, XXXVI da Carta Magna, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, passo a analisar se o autor faz jus ao benefício à luz da Lei 110/94, já que ingressou no serviço público sob sua égide.

A Lei Estadual n.º 111/95 estipulava a estrutura dos cargos da carreira de Magistério de 1.ª e 2.º Graus da seguinte maneira:

*“Art. 6.º A Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus é constituída de cargos de provimento efetivo, estruturada em 06 (seis) classes: A, B, C, D, E e de Professor Titular, sendo esta última a final da carreira. Parágrafo Único - A cada classe compreende 04 (quatro) níveis de referência designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível”.*

A definição do instituto da progressão funcional - horizontal e vertical - e dos seus requisitos reside nos arts. 47 a 52 da Lei nº 110/94, *in verbis*:

*“Art. 47 - Progressão funcional é o ato pelo qual o integrante do Grupo Magistério muda da referência em que se encontra para a imediatamente superior, da categoria funcional a que pertence.*

*(...)*

*§ 2º - A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á sob forma de avanços horizontais e verticais.*

*(...)*

*Art. 48 - A progressão horizontal é a mudança de referência dentro da mesma classe.*

*Art. 49 - A progressão vertical consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.*

*Art. 50 - A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á nas seguintes formas:*

*I - progressão por tempo de serviço;*

*II - progressão por titulação profissional;*

*III - progressão por mérito profissional.*

*§ 1º - A progressão funcional por tempo de serviço é o benefício pelo qual o integrante do Grupo Magistério, com mais de quatro anos na carreira, terá direito a um nível a cada quatro anos de efetivo exercício, desde que tenha ocupado o mesmo cargo.*

*Art. 51 - O interstício para progressão horizontal será de dezoito meses, na referência, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público. (grifo nosso)*

*Art. 52 - Para efeito de progressão vertical o interstício na classe será de 24 meses”.*

O autor ingressou no cargo de professor estadual em janeiro de 1995, tendo cumprido o período do estágio probatório em janeiro de 1997.

Quanto às progressões, o art. 51 da Lei Estadual n.º 110/94 aponta a possibilidade da progressão horizontal do integrante de magistério pelo interstício de 18 meses, mediante avaliação, ou 4 (quatro) anos de atividade em órgão público. Como o autor não trouxe aos autos qualquer documento comprobatório da realização de avaliação de desempenho, só é plausível admitir a progressão horizontal decorrente do interstício de 4 (quatro) anos de atividade no órgão público, fato ocorrido em janeiro de 2001.

Já a progressão vertical ou progressão classe por classe “... consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes” (L. E. 110/95, art. 49), exigindo-se o interstício de 24 meses na classe.

Desta forma, seria necessário que o requerente ocupasse a última referência da sua classe, ou seja, o número “4” (consoante art. 6º e parágrafo único da Lei nº 111/95), para ter direito à progressão vertical, o que não restou comprovado nos autos.

Destarte, a sentença há de ser mantida, consoante julgados reiterados neste sentido, como se observa dos seguintes processos: 10070077671; 10070077895; 10070078422; 10070080394; 10070083471; 10070087167; 10080100794; 10080095176; 010 09 011614-5; 010 09 011569-1, dentro os quais transcrevo a ementa abaixo:

**“PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.**

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual n.º 110/95.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.
3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
5. A pretensão a respeito dos valores, referentes ao período anterior a 16/01/2002, está prescrita.
6. Os honorários advocatícios fixados são elevados.
7. Houve sucumbência recíproca.”

(10070084818, Relator: DES. ALMIRO PADILHA  
Julgado em: 30/10/200; Publicado em: 10/11/2007)

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC e Súmula 253 do STJ, integro a decisão sob análise, para conceder ao autor o direito de avançar horizontalmente em uma única referência, considerando o tempo de exercício no cargo (04 anos), ficando o réu obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão, valores estes devidos apenas a partir de janeiro de 2002, graças à prescrição.

Boa Vista, 04 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013391-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTES: JAILSON DOS SANTOS LEITÃO E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Compulsando os autos, verifico que atuei como relator no Habeas Corpus nº 010.08.010919-1, no qual figurava como paciente o ora apelante, conforme cópias presentes às fls. 351/352.

Desta forma, reconheço-me prevento na presente Apelação, nos termos nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ-RR, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§ 1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

Desta forma, determino o encaminhamento do feito à Sessão de Protocolo a fim de que seja procedida a distribuição da presente Apelação Criminal à minha relatoria, nos moldes acima disposto, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013492-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: WALACE ANDRADE DE ARAÚJO**  
**PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Considerando que não pedido há liminar, remetam-se os autos ao eminente Des. Ricardo Oliveira, por motivo de prevenção.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013492-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: WALACE ANDRADE DE ARAÚJO**  
**PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Considerando a certidão de fl. 1380, bem como a primeira parte do despacho de fl. 1379:

- 1) Oficie-se a autoridade indigitada coatora, para que preste as informações de estilo no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;
- 2) Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para manifestação;
- 3) Após, concluso.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013472-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: KEITH LIRA DA COSTA**  
**PACIENTE: KEITH LIRA DA COSTA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

I - Requistem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

II – Em seguida, à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer (art. 229, RITJRR), uma vez que não há pedido de medida liminar;

III – Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 13 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012952-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

**PACIENTE: V. S. O.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

Segredo de justiça.

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fl. 69), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013462-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**

**PACIENTE: ALAMIR LAURENCE DE SOUZA CRUZ CASARIN**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 010.09.012111-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**

**RECORRIDO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA**

**RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

1. À fl. 239, consta certidão da Coordenadoria de Registros e Análise de Processos do STJ informando que os autos do recurso ordinário foram digitalizados e armazenados no Sistema Integrado da Atividade Judiciária do STJ, sendo registrado e autuado sob o nº 2009/0194187-5.
2. Sendo certificada a digitalização do recurso e considerando que o feito tramitará eletronicamente por meio do sistema e-STJ, retornem os autos físicos à Secretaria da Câmara Única, aguardando-se o julgamento definitivo do recurso.
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013515-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO**  
**PACIENTE: BERNARDO CARVALHO MOREIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.011435-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ NERY DO VALE**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

PROCESSO PENAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE – PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a douda

manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a sentença de pronúncia, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Robério Nunes  
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010 09 012942-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**

**PACIENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – FEITO QUE AGUARDA OITIVA DE DUAS TESTEMUNHAS REQUERIDAS PELAS PARTES, INCLUINDO A DEFESA – SÚMULA 64 DO STJ – INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR – REITERAÇÃO DO PLEITO – ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 010 09 012942-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da ordem e, nessa parte, denegá-la, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012660-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – REJEIÇÃO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NÃO-CONFIGURAÇÃO – OPÇÃO POR UMA DAS TESES APRESENTADAS – SENTENÇA MANTIDA – PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS.

A decisão manifestamente contrária a prova dos autos a que se refere o art. 593, III, “d”, do Código de Processo Penal, é aquela em que os jurados, equivocadamente, adotam uma tese que está absolutamente divorciada do contexto fático-probatório apurado na instrução criminal.

Se os jurados optaram por uma das teses sustentadas em plenário e que encontra respaldo nas provas constantes nos autos, não pode o Tribunal anular a decisão do Conselho de Sentença para submeter o réu a novo julgamento.

Recurso improvido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01009012660-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator –

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010425-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN E OUTROS**

**AGRAVADO: MARLIZ COSTA BARNABÉ**

**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

I - Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.07.008499-0.

II - Após, remeta-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL Nº 1121785/RR (STJ)**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**RECORRIDO: CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

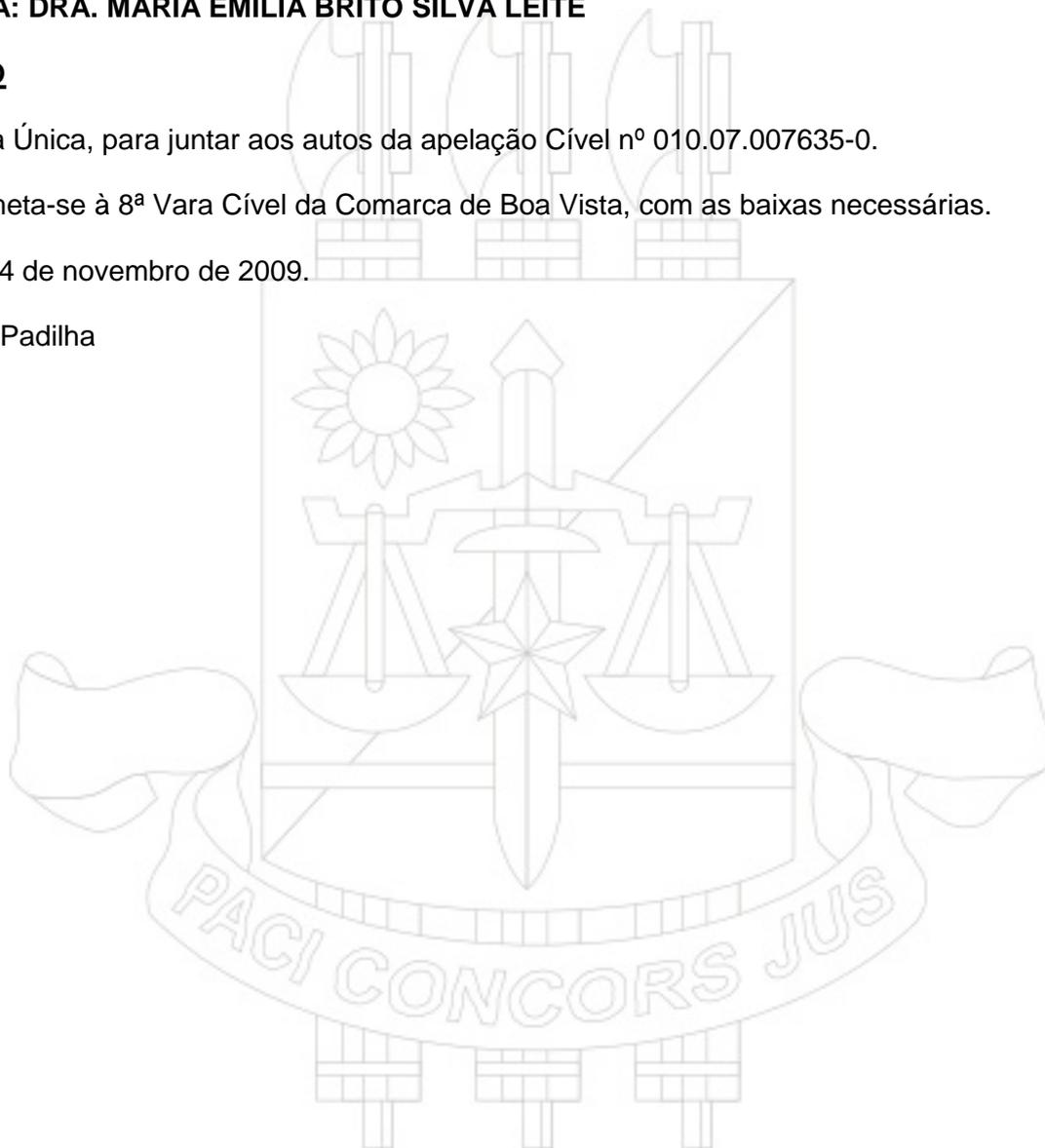
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE**

### **DESPACHO**

1. À Câmara Única, para juntar aos autos da apelação Cível nº 010.07.007635-0.
2. Após, remeta-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 26/11/2009

**Memo n.º 037/2009- GP**

Origem: Gabinete da Presidência.

Assunto: Ref. ao PA n.º 3062/2009 – Relatório de inspeção na obra de “adequação física do prédio da Comarca de Rorainópolis”.

R. Hoje.

Ciente.

Encaminhe-se ao MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para conhecimento.

Boa Vista/RR, 25.11.09

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Ofício n.º 154/AsM-TJRR/09**

Origem: Assessoria Militar do TJRR.

Assunto: Resposta à ficha de participação n.º 151/09.

R. hoje.

Ciente.

Junte-se à respectiva ficha de participação.

Cientifique-se ao reclamante.

Após, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 25.11.09

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Ofício Gab. n.º 260/2009**

Origem: 3ª Vara Criminal.

Assunto: Comunica instalação do Conselho da Comunidade da Comarca de Boa Vista.

R. hoje.

Junte-se.

Boa Vista/RR, 25.11.09

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Ofício /Cart/VCr/0662/09**

Origem: Comarca de Pacaraima/RR.

Assunto: Informa ausência de Defensor.

R. hoje.

Ciente.

Arquive-se.

Boa Vista/RR, 25.11.09

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Ofício n.º 3710/2009**

Origem: 2ª Vara Criminal.

Assunto: Solicita informações.

R. hoje.

Ciente.

Comunique-se, por e-mail, ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR que não há, por parte desta CGJ, nenhuma regra que imponha óbice aos Tabeliães para ingressarem nos estabelecimentos prisionais para prestação de serviço.

Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 25.11.09

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Sindicância nº 044/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Despacho:

Tendo em vista que o servidor sindicado *V. B. M. do N. F.* não apresentou pedido de reconsideração, mas recurso administrativo, não há necessidade de manifestação da autoridade julgadora acerca das razões apresentadas pelo servidor, nesta fase procedimental.

Destarte, encaminhem-se os autos à Presidência do TJ/RR, para fins de distribuição do recurso administrativo, conforme o caso.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

#### **Sindicância nº 056/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância investigativa

Despacho:

Arquive-se, conforme decisão de fl. 35.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

#### **Procedimento Administrativo nº 3.709/09**

Origem: Secretaria da Câmara Única/TJ/RR

Assunto: Promoção do secretário da Câmara Única

Despacho:

Considerando as informações de fls. 56/57, e que há a necessidade de movimentação dos andamentos processuais no SISCOM, encaminhem-se estes autos ao Departamento de Tecnologia da Informação do TJ/RR, para atendimento da solicitação do secretário da colenda Câmara Única (fl. 02), caso haja viabilidade técnica.

Após, encaminhem-se estes autos ao eminente Des. Mauro Campello.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 3.467/09**

Origem: Secretaria da Câmara Única

Assunto: Ofício nº 1.260/09 – Câmara Única

Despacho:

Com a finalidade de instruir os presentes autos e possibilitar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, solicite-se à Presidência da col. Câmara Única do TJ/RR cópia integral do agravo de instrumento nº 010.09.012118-6.

Após a juntada das mencionadas cópias, renovem-se o mandado de fl. 22, e o respectivo prazo para manifestação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO**

Escala de plantão de Juízes da comarca de Boa Vista/RR, referente aos meses de novembro e dezembro/2009, publicado através da Portaria CGJ nº 075, de 26 de maio de 2009 e suas alterações.

**NOVEMBRO**

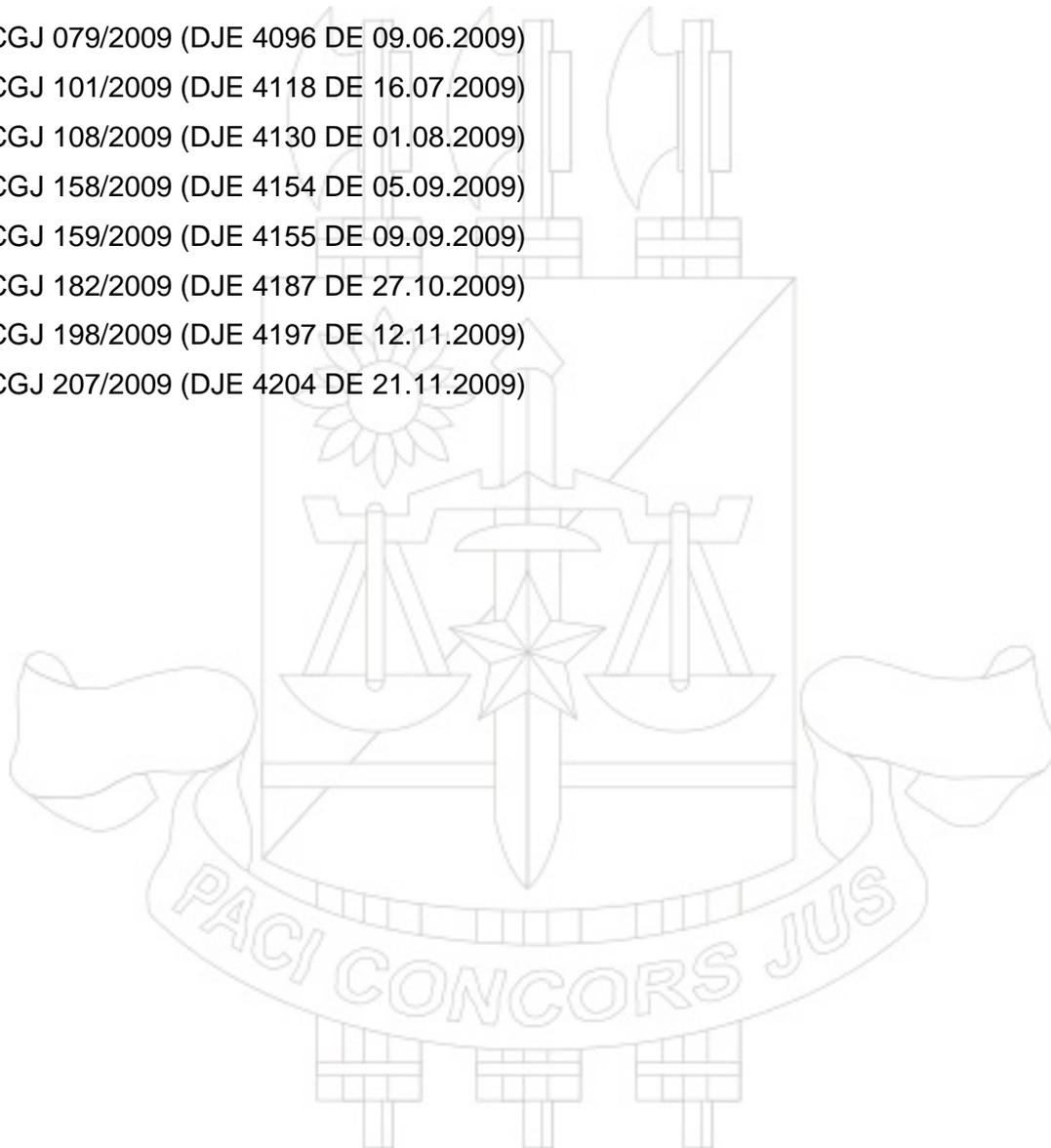
JUIZ	PERÍODO
<b>Jésus Rodrigues do Nascimento (Portaria CGJ nº 207/2009)</b>	<b>23 a 29/11</b>
<b>Antônio Augusto Martins Neto (Portaria CGJ nº 186/2009)</b>	<b>30/11 a 06/12</b>

**DEZEMBRO**

JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
<b>Graciete Sotto Mayor Ribeiro (Portaria CGJ nº 198/2009)</b>	<b>07 a 13/12</b>
<i>Euclides Calyl Filho</i>	14 a 20/12

Atualizações:

- 1ª Portaria CGJ 079/2009 (DJE 4096 DE 09.06.2009)
- 2ª Portaria CGJ 101/2009 (DJE 4118 DE 16.07.2009)
- 3ª Portaria CGJ 108/2009 (DJE 4130 DE 01.08.2009)
- 4ª Portaria CGJ 158/2009 (DJE 4154 DE 05.09.2009)
- 5ª Portaria CGJ 159/2009 (DJE 4155 DE 09.09.2009)
- 6ª Portaria CGJ 182/2009 (DJE 4187 DE 27.10.2009)
- 7ª Portaria CGJ 198/2009 (DJE 4197 DE 12.11.2009)
- 8ª Portaria CGJ 207/2009 (DJE 4204 DE 21.11.2009)

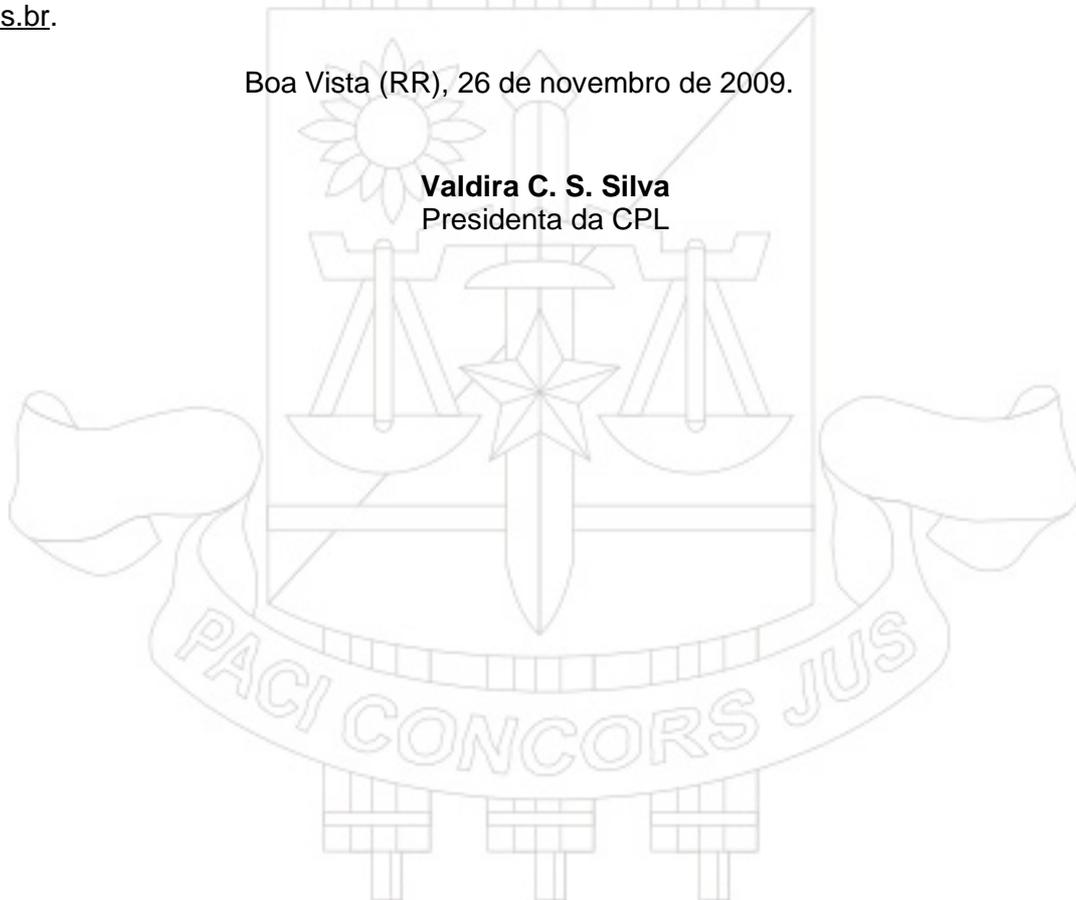


**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 26/11/2009

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 019/2009**PROCESSO:** 0637/2009**OBJETO:** Serviço de integração para promoção de estágio supervisionado no Poder Judiciário.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **27/11/2009** às **08h00min** no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **11/12/2009** às **10h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **11/12/2009** às **11h00min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 26 de novembro de 2009.

**Valdira C. S. Silva**  
Presidenta da CPL

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 26.11.09

Procedimento Administrativo n.º 3.215/2009

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/17, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Rorainópolis, São Luiz do Anauá, Caracarái, Mucajaí, Bonfim e Pacaraima – Roraima
Motivo:	Implantação do sistema RENAJUD e SINIC
Período:	09 a 11 de novembro e nos dias 12, 13, 16 e 17 de novembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3.558/2009

Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/18.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	05 a 06 de novembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>

Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.577/09**  
Origem: **Divisão de Serviços Gerais**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09,verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caracarái – Roraima
Motivo:	Fiscalizar os serviços elétricos de baixa e alta tensão da obra de reforma do prédio da Comarca
Período:	11 de novembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Assistente Judiciário / Chefe de Divisão

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.625/2009**  
Origem: **Comarca de Caracarái**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 37/37,verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista e Iracema – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	11 a 12 de novembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3.633/09  
Origem: **Comarca de Alto Alegre**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.  
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR
Motivo:	Efetuar depósitos de multa judicial e valores referentes ao FUNDEJURR
Período:	05 e 11 de novembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Michel Wesley Lopes	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.663/09**  
 Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Bonfim – Roraima
Motivo:	Redistribuir processos
Período:	17 de novembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário / Sec. Gabinete
Márcio Agra Belota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
 Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.503/09**  
 Origem: **Eunice Machado Moreira – Oficiala de Justiça / Comarca de Caracará**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 31/31-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista e Bonfim e Vicinal São Raimundo - RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	28 a 30 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
Reginaldo Rosendo	motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
DIRETOR-GERAL – TJ/RR, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **3.524/09**

Origem: **DTI**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Mucajaí - RR
Motivo:	Realizar manutenção em equipamentos no fórum
Período:	09/11/2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Técnico de Informática

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.641/2009**

Origem: **Divisão de serviços gerais**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim-RR
Motivo:	Fazer leitura de tensão e corrente elétrica.

Período:	17/11/2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Marcos Francisco da Silva	Assistente Judiciário
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Assistente Judiciário/Chefe de Divisão

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.622/09**  
Origem: **Comarca de Pacaraima**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	VL do Paiva, VC III-Amajari, ML três Corações, ML Sabiá e ML Entroncamento – Pacaraima -RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	03 a 06/11/2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
DIRETOR-GERAL – TJ/RR, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **3544/2009**  
Origem: **Joelson de Assis Salles – Oficial de Justiça / Comarca de Mucajaí**  
Assunto: **Solicita Pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 56/56-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Samaúma, VC 09, Vila Nova, Vila da Penha, Vila do Apiaú, VC 05, Campos Novos, BV – Penitenciária, Vila Serra Dourada – Tamandaré, VC 03 – Iracema, BR 174, KM 60, Projeto Amajari – Campos Novos, VC 10 PA Japão – Rouxinho, VC 02 – Rouxinho, VC Tronco – Penha - RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	22, 23, 6, 27, 28 e 29/10/2009, 03, 04 e 05/11/2009.
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Joelson de Assis Sales	Oficial de Justiça
Isaías matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
DIRETOR-GERAL – TJ/RR, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **3.599/09**  
Origem: **Comarca de Rorainópolis**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/07-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinas 13 e 20 - Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Quantidade de Diárias:	½ diária
Período:	17/11/2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>

Alessandra Maria Rosa da Silva

Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3.611/2009

Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro 13/13-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cidade Santa Cecília, Maloca da malacacheta, Vila Vintém, Cidade de Cantá, Surrão, Maloca Canoani, BR 430, Maloca da Taba Lascada, Picadão da Confiançall, BR 401, PA Nova Amazônia, Vicinal I, Confiança II e Vicinal II - Município de Cantá-RR
Motivo:	Cumprir mandados em sistema de rodízio no interior
Período:	16 a 21/11/2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça
Manoel Messias Silveira Dantas	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2009

**Francisco de Assis de Sousa**  
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3608/2009

Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09-verso.

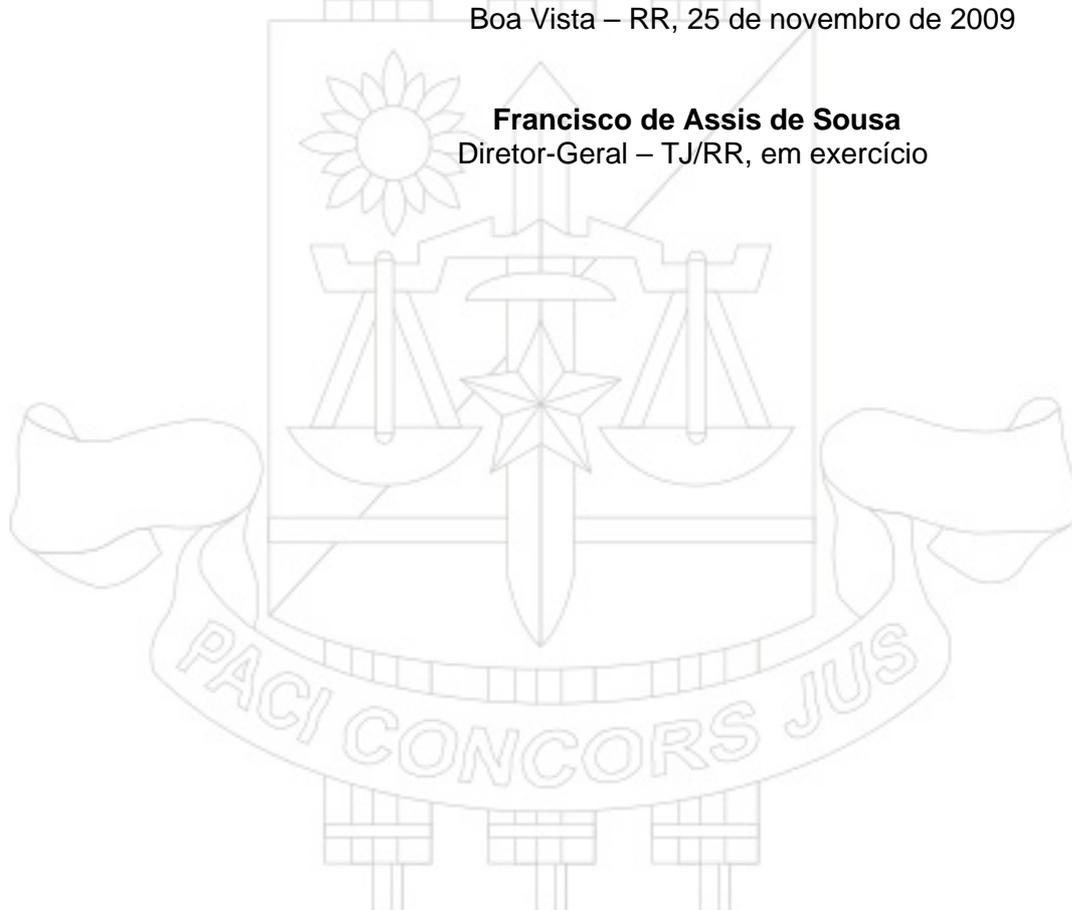
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal XI, Confiança III – Município de Cantá-RR
Motivo:	Cumprir mandado oriundo de plantão judicial
Período:	14/11/2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2009

**Francisco de Assis de Sousa**  
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício



## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

## RESOLVE:

**N.º 1313** – Conceder ao servidor **ALISSON MENEZES GONÇALVES**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 15.10 a 13.12.2009.

**N.º 1314** – Conceder folga compensatória no período de 14 a 18.12.2009 ao servidor **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Analista Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 08, 09 e 10.04.2009 e 11 e 12.06.2009.

**N.º 1315** – Convalidar a folga compensatória no dia 27.11.2009 do servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR**, Oficial de Justiça, em virtude haver laborado em regime de plantão no dia 18.10.2009.

**N.º 1316** – Conceder folga compensatória no período de 23 a 27.11.2009 e no dia 30.11.2009 ao servidor **JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO**, Oficial de Justiça, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 07, 14 e 27.06.2009, 19, 20 e 27.09.2009.

**N.º 1317** – Conceder folga compensatória nos períodos de 01 a 04.12.2009, 07 a 11.12.2009, 14 a 18.12.2009, 07 a 08.01.2010, 11 a 15.01.2010, 18 a 19.01.2010 e de 21 a 22.01.2010 ao servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Analista Processual, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 08 e 09.04.2009, 01, 02, 03, 09, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31.05.2009, 08, 09, 22, 23.08.2009, 26 e 27.09.2009 e 10, 11, 12, 24 e 25.10.2009.

**N.º 1318** – Conceder folga compensatória nos dias 17 e 18.12.2009 ao servidor **JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO**, Assistente Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 27 e 28.06.2009.

**N.º 1319** – Alterar as férias da servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2010.

**N.º 1320** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **OLENE INÁCIO DE MATOS**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03 a 11.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor, em exercício

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 26/11/2009

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	3.675/2009
<b>INTERESSADO:</b>	ARTESUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	3674/2009
<b>INTERESSADO:</b>	J & J CONSTRUÇÕES LTDA.
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

**Erich V. A. Costa**  
Diretor de Departamento D.A

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 3674/2009**  
**Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Assunto: Emissão de CRC**  
**Interessado: J & J CONSTRUÇÕES LTDA.**

1. Acato a sugestão de folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da empresária J & J CONSTRUÇÕES LTDA. no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

**Erich V. A. Costa**  
Diretor de Departamento do D. A.

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 3675/2009****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Emissão de CRC****Interessado: ARTESUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

1. Acato a sugestão de folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da empresária ARTESUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

**Erich V. A. Costa**

Diretor de Departamento do D. A.

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2299/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 5/2009 – Lotes 2 e 3 – Ednaldo Barbosa de Araújo – ME.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de conseqüência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária **EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO - ME** a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor dos itens 1, 2 e 3 da Nota de Empenho n.º 2009NE00390.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

**Erich V. A. Costa**

Diretor de Administração

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 20/11/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01009013539-2

Apelante: Assis &amp; Borges Ltda, Apelado: Banco Bradesco S/A =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Frederico Silva Leite, Daniela da Silva Noal.

**CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00002 - 01009013538-4

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01009013537-6

Agravante: José Carlos de Souza Junior, Agravado: Mercabenco Mercantil e Administ de Bens e Consórcios Ltda =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Warner Velasque Riberio, Débora Mara de Almeida, Antonio Carlos Gomes de Campos.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00004 - 01009013540-0

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Cleocimar Mesquita de Souza =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00005 - 01009013542-6

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Gleydson Linhares Gomes =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**HABEAS CORPUS**

00006 - 01009013541-8

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Dyonnathan Silva Souza =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

Expediente de 23/11/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009013545-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Terezinha Soares de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Adlany Alves Xavier, José Fábio Martins da Silva.

00002 - 01009013552-5

Apelante: Posto Jumbo Ltda, Apelado: Nivea Cibeli Ricci Mendonça e outros Pos istribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00003 - 01009013553-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Valmir Barbosa Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 01009013543-4

Impetrante: O Município de Boa Vista, Impetrado: Maria Helena Magalhães =>Distribuição por Sorteio, Adv - Walter Jonas Ferreira da Silva.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00005 - 01009013548-3

Autor: J.R.W., Réu: M.T.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 415,00 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Daniela da Silva Noal.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

00006 - 01009013551-7

Agravante: Ministério Público de Roraima, Agravado: Jader Linhares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

#### APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01009013544-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco Luiz de Sampaio =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00008 - 01009013546-7

Apelante: James Dean André da Silva e outros, Apelado: Ivalcir Centenaro e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00009 - 01009013547-5

Apelante: Dolores Soares de Oliveira e outros, Apelado: Ivalcir Centenaro e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00010 - 01009013555-8

Apelante: Rocineide Rodrigues Nunes, Apelado: Município de Caracaraí =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Edson Prado Barros.

#### CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00011 - 01009013554-1

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

### **TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

### **APELAÇÃO CRIMINAL**

00012 - 01009013556-6

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Manoel Paiva Cabral Filho e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

### **HABEAS CORPUS**

00013 - 01009013550-9

Impetrante: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo e outros, Paciente: Jorge Zacharias Cardoso de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

### **APELAÇÃO CRIMINAL**

00014 - 01009013557-4

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Ivaldo Machado de Jesus =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaime Brasil Filho.

### **HABEAS CORPUS**

00015 - 01009013549-1

Impetrante: João Alexandre Duarte Ferreira, Paciente: João Alexandre Duarte Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Expediente de 24/11/2009

### **TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01009013559-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Elizeuda Paiva Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Aline Dionisio Castelo Branco.

### **APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01009013564-0

Apelante: Banco Excel Econômico S/A, Apelado: Julio Cesar Ferrero Rocha e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00003 - 01009013566-5

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Distron Comercio e Representação Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO REGIMENTAL**

00004 - 01009013558-2

Agravante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, Agravado: Gízila Barbosa de Melo Albuquerque =>Distribuição por Dependência, Adv - Gerson João Borelli, Hisao Eda Junior, Rárison Tataira da Silva.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01009013562-4

Apelante: Joana Alves da Silva e outros, Apelado: Marlene dos Santos Catão e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00006 - 01009013563-2

Apelante: S.V.F., Apelado: M.A.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Augusto Moreira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00007 - 01009013565-7

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Manoel Romualdo Dias e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00008 - 01009013567-3

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Laerte Ramires e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00009 - 01009013568-1

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: L V Queiroz - Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00010 - 01009013569-9

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Irno Domingos Araldi =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(iza): Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00011 - 01009013560-8

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Salustiano Custódio de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00012 - 01009013561-6

Impetrante: Bruno Inforzato Oliveira Gomes, Paciente: Bruno Inforzato Oliveira Gomes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Expediente de 25/11/2009

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(iza): José Pedro

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01009013570-7

Impetrante: Uiara Deolinda Peixoto, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTIT.**

00002 - 01009013581-4

Impetrante: Ministério Público de Roraima, Impetrado: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

### **TURMA CÍVEL**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01009013580-6

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Esmeralda Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alc'e2ntara.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01009013571-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: M M R de Moraes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida B\3son Schetine.

00005 - 01009013579-8

Agravante: Hamilton Castro Cavalcante, Agravado: Instituto de Previdência do Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz.

00006 - 01009013582-2

Agravante: Lotemoc Distribuidora Ltda, Agravado: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - João Manoel Martins Vieira Rolla.

### **TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00007 - 01009013572-3

Impetrante: Daniel Severino Chaves, Paciente: Josias Severino Chaves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01009013573-1

Impetrante: Daniel Severino Chaves, Paciente: Josias Severino Chaves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01009013574-9

Impetrante: Daniel Severino Chaves, Paciente: Josias Severino Chaves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01009013575-6

Impetrante: Daniel Severino Chaves, Paciente: Josias Severino Chaves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01009013576-4

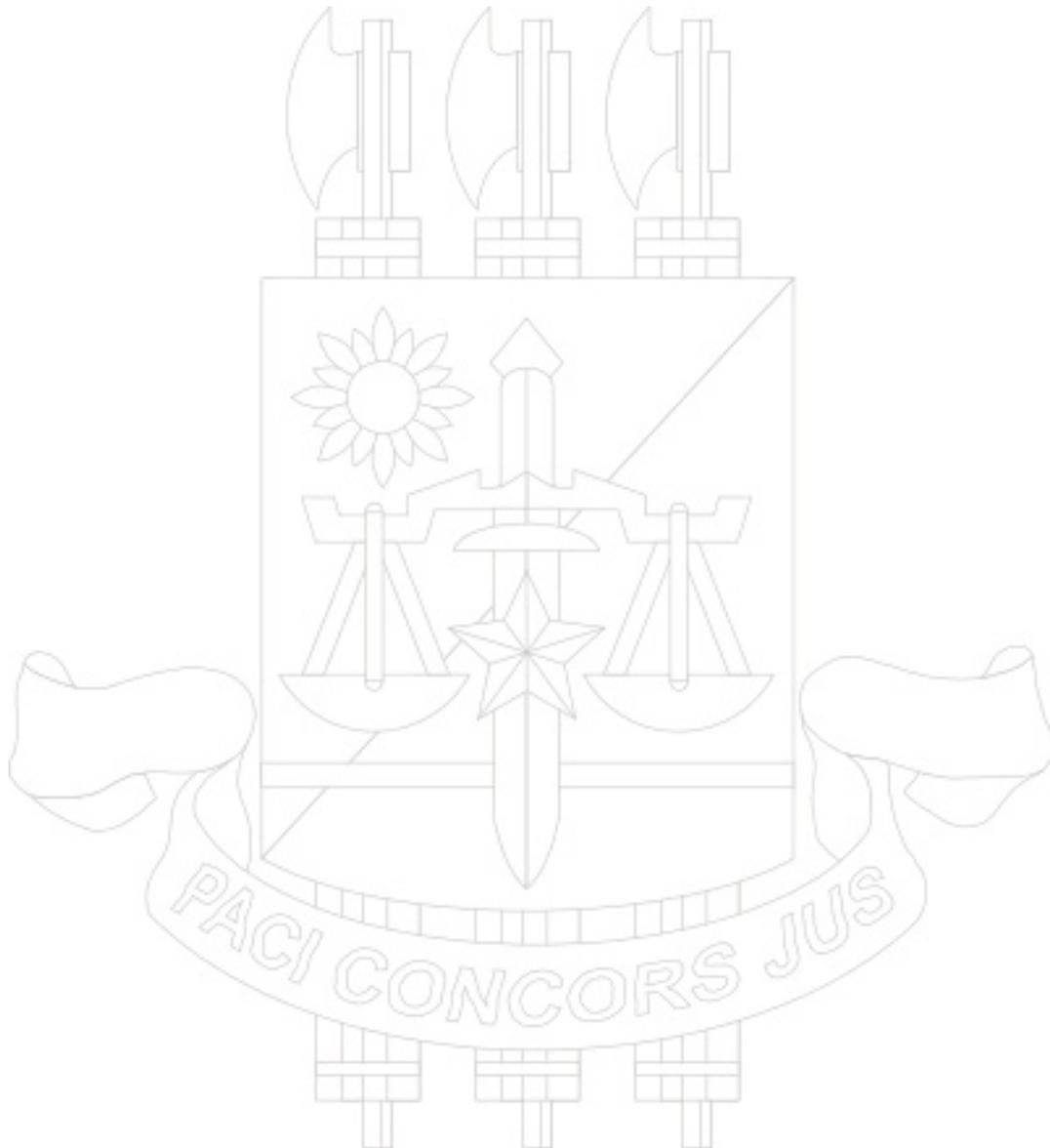
Impetrante: Daniel Severino Chaves, Paciente: Josias Severino Chaves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01009013577-2

Impetrante: Daniel Severino Chaves, Paciente: Josias Severino Chaves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01009013578-0

Impetrante: Daniel Severino Chaves, Paciente: Josias Severino Chaves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002847-AM-N: 153	000155-RR-N: 180
005065-AM-N: 176	000156-RR-N: 157
005804-AM-N: 176	000165-RR-A: 177
095613-MG-N: 147	000165-RR-E: 183
006648-PA-N: 104	000168-RR-E: 228
012724-PA-N: 181	000169-RR-N: 231
003943-PB-N: 170	000171-RR-B: 182
074060-RJ-N: 148	000172-RR-B: 181
000005-RR-B: 170	000175-RR-B: 151
000008-RR-N: 153	000177-RR-N: 102, 141
000010-RR-A: 187	000178-RR-N: 001, 099, 178, 187, 218
000020-RR-N: 183	000181-RR-A: 155, 156
000042-RR-N: 142	000182-RR-B: 220, 225
000052-RR-N: 125, 126, 132, 217	000182-RR-N: 273
000055-RR-N: 105, 189	000185-RR-N: 185
000056-RR-A: 103	000187-RR-B: 144
000070-RR-B: 111	000187-RR-N: 238
000074-RR-B: 105, 141, 277	000189-RR-N: 221, 252
000077-RR-A: 235	000190-RR-N: 224
000077-RR-E: 171, 173	000194-RR-B: 163
000084-RR-A: 196	000203-RR-N: 179, 182, 187, 274, 282
000087-RR-B: 153, 181, 204	000205-RR-B: 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217
000087-RR-E: 152, 173	000208-RR-A: 149, 271
000090-RR-E: 156, 175	000209-RR-N: 106
000092-RR-B: 172	000210-RR-N: 142
000098-RR-B: 150, 157	000212-RR-N: 226
000099-RR-E: 182	000213-RR-B: 102, 104, 110, 111
000100-RR-B: 120	000214-RR-B: 103
000101-RR-B: 155, 156, 159, 172, 175, 176	000215-RR-B: 101, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 122, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 190, 194, 198, 204
000104-RR-E: 147	000216-RR-B: 271
000105-RR-B: 164, 165, 166, 167, 170	000218-RR-B: 003, 237
000106-RR-B: 273	000219-RR-B: 150
000107-RR-A: 183, 240, 270	000220-RR-B: 106, 118, 197
000110-RR-E: 182	000223-RR-A: 158, 160, 162, 175
000114-RR-A: 099, 147, 173	000223-RR-N: 249
000117-RR-B: 158, 160	000224-RR-B: 102, 110, 141, 147
000118-RR-N: 110, 180, 219	000226-RR-B: 100, 108, 109, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141
000119-RR-A: 172	000226-RR-N: 101, 145
000120-RR-E: 143, 181	000231-RR-N: 281
000125-RR-E: 147, 151, 152, 163	000233-RR-B: 099
000125-RR-N: 157, 248	000235-RR-N: 147, 172
000128-RR-B: 162, 187	000239-RR-N: 270
000136-RR-E: 163, 178, 181	000245-RR-A: 276
000139-RR-B: 098	000247-RR-B: 269, 280
000140-RR-E: 101	000249-RR-N: 272
000142-RR-B: 161	000250-RR-B: 174
000144-RR-B: 120	000252-RR-B: 174
000146-RR-B: 188	000254-RR-A: 002
000149-RR-N: 236	000260-RR-A: 277
000154-RR-E: 239	000262-RR-N: 163
000155-RR-B: 230	000264-RR-A: 187
	000264-RR-B: 100

000264-RR-N: 099, 131, 151, 152, 163, 171, 184

000265-RR-B: 143

000266-RR-B: 108

000269-RR-N: 171

000282-RR-N: 271

000285-RR-N: 123

000286-RR-A: 142

000287-RR-B: 153, 181, 274

000289-RR-A: 274

000291-RR-A: 274

000292-RR-A: 174

000292-RR-N: 007

000298-RR-B: 270

000299-RR-N: 147, 184, 228, 239, 268

000300-RR-A: 239

000303-RR-B: 108

000305-RR-N: 074, 077

000307-RR-A: 113, 114, 115, 117

000311-RR-N: 177

000320-RR-N: 266

000323-RR-A: 151, 152

000328-RR-N: 128, 137

000329-RR-A: 144

000333-RR-A: 144

000336-RR-N: 120

000337-RR-N: 146

000344-RR-N: 161

000345-RR-N: 172, 270

000352-RR-N: 276

000355-RR-N: 258

000356-RR-N: 268

000358-RR-N: 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217

000359-RR-N: 189

000376-RR-N: 147

000377-RR-N: 169

000379-RR-N: 100, 105, 106, 107, 108, 111, 142, 144, 145, 146, 189

000382-RR-N: 174, 282

000384-RR-N: 185

000385-RR-N: 252

000387-RR-N: 185

000394-RR-N: 101, 144

000406-RR-N: 186

000408-RR-N: 149

000409-RR-N: 241

000413-RR-N: 176

000420-RR-N: 145

000424-RR-N: 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 141, 142, 143, 144, 189

000428-RR-N: 131

000430-RR-N: 149

000431-RR-N: 234

000444-RR-N: 182

000447-RR-N: 170

000451-RR-N: 154, 168

000457-RR-N: 180, 239, 242

000467-RR-N: 096

000468-RR-N: 147, 184

000473-RR-N: 272

000474-RR-N: 100, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217

000475-RR-N: 233

000481-RR-N: 184

000483-RR-N: 099, 182

000510-RR-N: 097, 183

000512-RR-N: 097

000543-RR-N: 156

000550-RR-N: 152

000554-RR-N: 147, 151, 152, 163, 173

000568-RR-N: 145

000577-RR-N: 096

012639-SC-N: 189

076999-SP-N: 174

123497-SP-N: 181

126504-SP-N: 153

130524-SP-N: 111

155047-SP-N: 181

161979-SP-N: 153

189657-SP-N: 271

196403-SP-N: 121, 194

## Cartório Distribuidor

### 6ª Vara Cível

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### Embargos À Execução

001 - 001009224037-2

Autor: J.R.P.S.

Réu: H.G.N.

Distribuição por Dependência em: 25/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 149.351,18.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

#### Liberdade Provisória

002 - 001009223997-8

Réu: Mauro Gomes da Silva

Distribuição por Dependência em: 25/11/2009.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

003 - 001009223966-3

Réu: Helder Cunha Conceição

Distribuição por Dependência em: 25/11/2009.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Inquérito Policial

004 - 001009223965-5

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009224024-0  
Indiciado: S.F.S.S. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

006 - 001009224025-7  
Réu: Denilson Ribeiro de Souza  
Distribuição por Dependência em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

007 - 001009223964-8  
Autor: Rafael Sutério Carneiro de Barros  
Distribuição por Dependência em: 25/11/2009.  
Advogado(a): Andréia Margarida André

### Termo Circunstanciado

008 - 001009223996-0  
Réu: Marinete Maria da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009224002-6  
Indiciado: P.M.V.  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009224027-3  
Réu: Ana Rosa Marques dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Carta Precatória

011 - 001009223974-7  
Réu: Eliton Moraes Lira  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009223975-4  
Réu: Rosiel Ferreira Machado  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009224038-0  
Réu: Carlos Segundo Castillo Samillan  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

014 - 001009223971-3  
Réu: Ronaldo Carvalho Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009223972-1  
Réu: Romeu Norberto da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009223976-2  
Réu: Silvanio Ramos Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009223979-6  
Réu: Cássio Silva Dias  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009223980-4  
Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009223981-2  
Réu: Wagner Silva e Souza  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009223982-0  
Réu: Adriano Coutinho da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009223984-6  
Réu: Ismaelino Vieira da Silva Junior  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009223985-3  
Réu: Ednalda Maria do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009223986-1  
Réu: Aderval Pereira dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009223988-7  
Réu: Suevane de Souza Alves  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009223989-5  
Réu: Adalberto Jusus S Junior  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009223994-5  
Réu: Vanderson Costa Barnare  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009224010-9  
Réu: Andreira Pereira da Costa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009224026-5  
Réu: Reinaldo da Silva Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Termo Circunstanciado

029 - 001009223995-2  
Réu: V.M.M.  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009223998-6  
Réu: E.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009224028-1  
Indiciado: J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Prisão em Flagrante

032 - 001009223970-5  
Réu: J.A.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

033 - 001009223990-3  
Réu: Cristiano de Sales Carneiro  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009224029-9  
Réu: T.A.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Inquérito Policial**

035 - 001009224001-8

Indiciado: A.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009224003-4

Indiciado: C.C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009224004-2

Indiciado: C.A.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009224005-9

Indiciado: H.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009224006-7

Indiciado: M.C.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009224009-1

Indiciado: D.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009224011-7

Indiciado: R.T.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009224012-5

Indiciado: N.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009224013-3

Indiciado: J.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009224014-1

Indiciado: F.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009224015-8

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009224016-6

Indiciado: F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009224019-0

Indiciado: E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009224020-8

Indiciado: R.G.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009224021-6

Indiciado: F.V.B.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009224030-7

Indiciado: F.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009224031-5

Indiciado: M.M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009224032-3

Indiciado: F.H.N.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009224033-1

Indiciado: G.C.D.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009224034-9

Indiciado: G.J.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009224035-6

Indiciado: P.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009224036-4

Indiciado: E.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009224074-5

Indiciado: A.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009224075-2

Indiciado: S.A.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009224076-0

Indiciado: R.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009224079-4

Indiciado: D.T.H.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009224080-2

Indiciado: E.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009224081-0

Indiciado: D.W.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009224084-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009224085-1

Indiciado: R.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009224086-9

Indiciado: W.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009224087-7

Indiciado: J.L.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009224088-5

Indiciado: F.N.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

068 - 001009223967-1

Réu: Valter Julio Correa Prestes

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009223968-9

Réu: Ronivaldo Marques de Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009223969-7

Réu: Enok Nascimento de Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009223999-4

Réu: Olivaldino dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009224000-0

Réu: Elson Tiago de Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Apreensão em Flagrante

073 - 001009223370-8

Infrator: Í.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

074 - 001009223371-6

Autor: K.M.S.

Réu: I.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

075 - 001009223374-0

Autor: K.D.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

076 - 001009223373-2

Autor: C.V.R.

Réu: G.P.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 50,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação Para Adoção

077 - 001009223372-4

Adotante: M.F.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 438,67.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Providência

078 - 001009223375-7

Criança/adolescente: R.F.K.Y.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Alimentos - Lei 5478/68

079 - 001009224108-1

Autor: A.C.B.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009224109-9

Autor: K.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009224110-7

Autor: A.A.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009224112-3

Autor: A.L.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009224113-1

Autor: D.R.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009224115-6

Autor: E.V.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009224117-2

Autor: T.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009224239-4

Autor: D.F.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009224254-3

Autor: J.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

088 - 001009224106-5

Autor: N.G.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009224111-5

Autor: R.L.A.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009224118-0

Autor: R.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

091 - 001009224116-4

Autor: F.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 900,00.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009224240-2

Autor: I.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Regulamentação de Visitas

093 - 001009224107-3

Autor: J.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009224114-9

Autor: W.F.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

095 - 001009218033-9

Autor: P.H.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 65.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alvará Judicial

096 - 001009204130-9

Requerente: V.S.B.

Final da Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da autora para levantamento e saque junto à GRA/MF/RR do passivo referente aos 28,86% (fls. 40) e junto ao Banco do Brasil da quantia depositada alusiva aos 3,17%, oriunda da decisão em precatório da Justiça Federal (fls. 41). Anexem-se as cópias. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 25.11.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
 Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Ronald Rossi Ferreira

097 - 001009205105-0

Requerente: B.S.F.

Final da Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da representante do menor para levantar e sacar o valor depositado judicialmente e sua correção monetária, devendo a autorizada realizar o negócio em nome do menor, providenciar o registro do bem e prestar contas em 30 (trinta) dias. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 25.11.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
 Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

### Arrolamento de Bens

098 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus

Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus

Sentença: Isto posto, DELIBERO A PARTILHA NA FORMA JUDICIAL, diante da presença de incapazes. Assim, ratifico o esboço apresentado às fls. 28/29, atribuindo a cada herdeira o percentual de 10% (dez por cento) do bem e à meeira, 50% (cinquenta por cento), ressalvados os direitos de terceiros. Outrossim, DEFIRO A CESSÃO trazida por termo nos autos (às fls. 29/30), onde cada herdeira, por disposição expressa, cede à meeira o respectivo quinhão. Dessa forma, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Expeça-se a carta de adjudicação em favor da inventariante, devendo esta comprovar o repasse às herdeiras em 10 (dez) dias e o depósito em conta poupança bloqueada no que se refere à parte das herdeiras Ramyla e Rayra, no mesmo prazo. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 25.11.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
 Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

### Separação Litigiosa

099 - 001006138968-9

Requerente: M.R.M.L.

Requerido: M.P.L.

Final da Sentença: Isto posto, ante as razões expandidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, decretando a SEPARAÇÃO JUDICIAL de M. R. M. L e M.P.L, com supedâneo no art. 5º da Lei 6515/77. Declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. Determino a partilha dos bens descritos no item 12.2 e 12.9, na proporção de 50 (cinquenta por cento) para cada parte, a partilha igualitária do imóvel rural registrado no ITR sob o número 570290-6, bem como dos utensílios domésticos e móveis que guarnecem a morada do casal. Quanto aos lucros acrescidos referentes à empresa Freire, filial localizada na Av. Major Williams, devem ser repartidos, no interstícios de 15 de dezembro de 1997 a 19 de dezembro de 2005, período esse relativo à época do casamento, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge, devendo proceder-se à liquidação de sentença. Quant à guarda dos filhos, concendo-a, de forma definitiva à autora, tendo o pai direito a visitação em finais de semana alternados, das 08:00h de sábado às 18:00h de domingo. Lavre-se o respectivo termo. Fixo os alimentos definitivos aos filhos no importe de 7 (sete) salários mínimos, mensal, que deverão ser depositados na conta da representante dos menores, até o dia 10 de cada mês. Indefiro o pedido de alimento ao conjuge virado, pois ausente o requisito da necessidade. Após o trânsito em julgado expeçam-se mandados para as necessárias

averbações, retornando a mulher a usar o nome de solteira. Extraia-se cópia desta sentença e junte-se aos autos em apensos. Custas e honorários pro rata. P.R.I.A. Boa Vista, 25 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima

### 2ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Anulatória

100 - 001007174567-2

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Registre-se na Certidão de Dívida Ativa; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 24/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Marcelo Tadano, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Anulatória Débito Fiscal

101 - 001004087744-0

Autor: Telemar Norte Leste S/a

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Haja vista o silêncio da parte retorne os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 24/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

### Embargos Devedor

102 - 001004096435-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Luiz Augusto Moreira

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 114; II. Dê-se vistas dos autos ao Estado de Roraima, pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 24/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura

### Execução

103 - 001001005350-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva & Cia Ltda

Despacho: I. Informe o Exeçúente, em cinco dias, o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista - RR, 24/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erivaldo Sérgio da Silva

104 - 001002054517-3

Exeçúente: Waldir Gomes Ferreira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Em observância à Meta 2 do CNJ, desentranhem-se as fls. 164 e seguintes, autuando-as em autos próprios e distribuindo a este Juízo por dependência; II. Após, arquivem-se a Execução 010.02.054517-3; III. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Waldir Gomes Ferreira

105 - 001003071396-9

Exeçúente: Dennison Santi Trajano Correa

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Homologo o valor com o qual concordaram as partes, acostado à fl. 125, observando o teor do Acórdão de fls. 111; II. Requisite-se o seu pagamento, através de Precatório Complementar, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II); III. Int. Boa Vista, RR 18/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de

Sousa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

106 - 001004091973-9

Exequente: Gn Cavalcante e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se o Superior Tribunal de Justiça solicitando informações acerca dos Embargos; III. Int. Boa Vista - RR, 24/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

107 - 001004094316-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Feitosa & Silva Ltda

Despacho: I. Desentranhem-se e arquivem-se o Agravo de Instrumento; II. Os autos encontram-se paralisado a mais de 30 dias; III. Dessa forma intime-se, o Exequente, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC; IV. Int. Boa Vista - RR, 24/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

108 - 001005102953-5

Exequente: E.R.

Executado: A.S.S.

Despacho: I. Aguarde-se o retorno dos ofícios expedidos; II. Int. Boa Vista - RR, 24/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

### Execução de Honorários

109 - 001006135015-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 24/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

### Execução de Sentença

110 - 001001003626-6

Exequente: Manoel da Silva Andrade

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 291, desentranhem-se a impugnação apresentada; II. Após, retornem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

111 - 001001019660-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Soly Barroso Tobias

Despacho: I. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens do executado, expeça-se ofício à Receita Federal requerendo cópia da Declaração de Imposto de Renda, Pessoa Física do mesmo, a contar do início da execução, qual seja, 25/jul/2003 (fl. 02); II. Determino que o processo passe a correr em segredo de justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame dos autos às partes e seus advogados neles constituídos (CPC, art. 155, parágrafo único); III. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

112 - 001001003005-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros.

Despacho: I. Suspenda-se o feito, aguardando o cumprimento do referido ofício; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 001001003023-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 155, posto que nos presentes autos inexistente penhora, somente restrição judicial; II. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 001001003328-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 95, posto que o pedido deve ser realizado nos próprios autos; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Manifeste-se o Exequente, requerendo o que entender de direito; VI. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 001001003350-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 117, posto que o pedido deve ser realizado nos próprios autos; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Ap-pos, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Manifeste-se o Exequente, requerendo o que entender de direito; VI. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 001001003708-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros.

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do ofício de fls. 86; II. Após, suspenda-se o feito aguardando o cumprimento do mesmo; III. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 001001003981-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Despacho: I. A teor do pedido de fls. 112, certifique-se o Cartório se houve intimação dos Executados acerca da penhora realizada; II. Após, voltem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001001019336-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sb Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 159; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a não intimação de Apelado para, em querendo, apresentar contra-razões; III. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

119 - 001001019342-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 207, posto que, conforme decisão de fls. 184/185, ao presente processo não foi atribuído efeito suspensivo; II. Solicitem-se informações acerca do Agravo de Instrumento; III. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 001001019413-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 150, posto que o pedido deve ser realizado nos próprios autos; II. Reitere-se o ofício de fl. 107; III. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque

121 - 001002020641-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros.

Despacho: I. Suspenda-se o feito, aguardando o cumprimento do referido ofício; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

122 - 001002031640-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ilza Printes da Silva e outros.

Despacho: I. Suspenda-se o feito, aguardando o cumprimento do

referido ofício; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 001004091164-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

Despacho: I. Certifique-se o Cartório o cumprimento do item VI do despacho de fls. 192, em sendo negativo, cumpra-se; II. Indefiro o pedido de fls. 193/195, posto que o Sistema Bacenjud não disponibiliza tal distinção; III. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

124 - 001004091795-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Concebida S Mota e outros.

Despacho: I. Considerando que o mandado de citação foi juntado aos autos em 13/10/2004; II. Considerando que nos autos constam pedidos de suspensão para realização de diligência às fls. 34, 44 e 66 de 90 dias e fls. 48, 180 dias, permanecendo o processo suspenso por um ano e tres meses; III. Indefiro o pedido de fls. 102; IV. Remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do exequente indicando bens passíveis de penhora; V. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 001005100578-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Epitacio Souza dos Santos

Despacho: I. Defiro o pedido de fl 54; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Esatado de Roraima, informada no item "b"; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

126 - 001005101326-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Airinel Ferreira Lima

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 28; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

127 - 001005101579-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Pinto de Souza e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 88, tendo em vista que este juízo é preventivo; II. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 10/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 001005106948-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 107; II. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 79 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; III. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a penhora de fls. 52; IV. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001005107556-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Concebida S Mota e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fl. 68; II. Int. Boa Vista, RR 09/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

130 - 001005114302-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francimar Oliveira Diniz

Despacho: I. Por intermédio de Carta Precatória, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 001005119047-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010.01.9821-7; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Vanessa Alves Freitas

132 - 001005119154-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleudimar Cardoso da Silva Tavares

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

133 - 001005122350-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010.01.9821-7; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

134 - 001006133123-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ha Teixeira e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para juntada do ofício da C. Única nº 1265/2009 aos autos; II. Solicitem-se informações acerca do Agravo de Instrumento nº 010.09.012765-4; III. Int. Boa Vista, RR 23/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

135 - 001006138555-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Pinto de Souza e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 47, tendo em vista que este juízo é preventivo; II. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 10/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

136 - 001006144185-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R N C Silva & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que as fls. 74/101 trata-se de Execução de Honorários os quais devem ser requerido nos termos do art. 23 da Lei 890694; II. Dessa forma, autue-se em apartado; III. Após, arquivem-se os presentes com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 19/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

137 - 001006144796-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 137; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Vanessa Alves Freitas

138 - 001006147946-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 57/59, posto que o Sistema Bacenjud não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

139 - 001006149898-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010.01.9821-7; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

140 - 001006151095-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetos Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 82; II. Tendo em vista a petição de fls. 44/45, reputo eficaz a citação da Pessoa Física; III. Após, informe o Exequenete, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; IV. Int. Boa Vista, RR 20/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Indenização

141 - 001005106334-4

Autor: Kaua Laecio Lima de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Abrir segundo volume; II. Recebo as apelações em seus regulares efeitos; III. Intime-se o Requerido para oferecer contrarrazões no prazo legal; IV. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2009. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura, Vanessa Alves Freitas

142 - 001007167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2010 às 09:00 horas. continuação.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Paulo da Silva, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

143 - 001008192857-3

Autor: Nilzemar Silva Mariano

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Designo a data 23 de FEVEREIRO do ano 2010 às 09 : 00 horas, para a continuação da audiência de Instrução e Julgamento, conforme determinado nas fls. 92; II. Int. Em tempo: A testemunha a ser ouvida é João Thomé, a qual é Policial Militar, segundo a certidão de fls. 76. Por isso deverá ser intimada através da sua corporação. Boa Vista - RR, 24/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

### Ordinária

144 - 001006151306-4

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo embargante, manifeste-se o embargado; II. Int. Boa Vista, RR 09/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Mivanildo da Silva Matos

145 - 001007163916-4

Requerente: Rocineidde de Alencar Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Deixo de receber a Apelação apresentada pela Parte Autora, haja vista o não cumprimento do que fora determinado no despacho de fls. 437; II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; III. Int. Boa Vista - RR, 24/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

146 - 001008181928-5

Requerente: Alex da Silva Pereira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Embora regularmente citado, o Requerido não ofereceu contestação tempestivamente; II. Dessa forma, ateor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Sr. Perivaldo Silva de Almeida; III. Int. Boa Vista, RR 23/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

### Reintegração de Posse

147 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda

Réu: Ozenildo Aniceto e outros.

Despacho: I. Haja vista o pagamento das custas, conforme fls. 245, bem como a certidão de transito em julgado nas fls. 226-v, arquivem-se os presentes autos; II. Int. Boa Vista, RR 23/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Marcell Martins

Nogueira de Souza, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco das Chagas Batista, João Barroso de Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mário José Rodrigues de Moura

### 3ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

### Imissão Na Posse

148 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal e outros.

Despacho: "Intime-se a testemunha indicada."Boa Vista/RR, 25/11/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito.

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

### Indenização

149 - 001007159746-1

Autor: Neuda de Almeida

Réu: Empresa Viação Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: Designu-se audiência de instrução e julgamento, para data próxima, na qual será tomado depoimento pessoal do autor e da parte ré denunciante, e serão ouvidas as respectivas testemunhas arroladas tempestivamente. Intime-se as partes, pessoalmente e por seus respectivos patronos, e as testemunhas a serem ouvidas. Cumpra-se. BV, 20/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/03/2010, às 11:00 horas. Advogados: Débora Mara de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu

### Usucapião

150 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza e outros.

Réu: João Luiz de Souza

Final da Sentença: "Pelo exposto, reconhecendo a aquisição da propriedade do imóvel descrito na inicial, pelo requerente, mediante usucapião, assim o declaro, constituindo a presente sentença título hábil para o registro no Cartório de Imóveis, nos termos dos artigos de lei acima referidos. Custas, e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, pela interveniente CODESAIMA que interveio contestando o direito à aquisição mediante prescrição. Sem custas processuais e honorários honorários advocatícios pelo réu, em nome de quem se encontra registrado o imóvel, à vista da ausência de contestação por sua iniciativa (STJ-3ª Turma, REsp 10151-RS, referido por Theontônio Negrão em nota ao art. 945 de seu CPC comentado). Transitada em julga a decisão expeça-se mandado para transcrição da sentença no CRI, independentemente de pagamento de custas e emolumentos, em face dos benefícios da assistência judiciária concedidos. P.R.O. Boa Vista-RR, 03/08/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Gemairie Fernandes Evangelista

### 4ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

### Ação de Cobrança

151 - 001005116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Luiza Ribeiro  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

152 - 001006135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Janete Andrade

Despacho: Promova-se a citação no endereço informado a fls. 96. Boa Vista, 24.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo

### Ação Rescisória

153 - 001002046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros.

Despacho: I- Trata-se de feito inserido na Meta 2/CNJ; II- Considerando a ausência de devolução do mandado, sem prejuízo de nova cobrança, encaminhem-se cópias dos documentos de fls. 330/333 à CGJ/RR. Boa Vista, 25.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Angélica Ortiz Ribeiro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Dizanete de S Matias, Maria Emília Brito Silva Leite

### Arresto/sequestro

154 - 001006148035-5

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota

Réu: Jose Nazareno Medeiros Campelo

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

### Busca/apreensão Dec.911

155 - 001006134780-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Claudio Guilherme Moraes

Despacho: I- Retornem os autos à contadoria, a fim de que seja promovida a correta atualização; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 24.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

156 - 001007155477-7

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Espolio De: Manoel José Macelaro e outros.

Despacho: Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 24.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/05/2010 às 10:00 horas. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Raphael Motta Hirtz, Svirino Pauli

### Declaratória

157 - 001004097667-1

Autor: Junior Cesar Medeiros de Matos

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 70,00. Port. 02/99.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

### Depósito

158 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Odilo Patricio de Souza

Despacho: Defiro o pedido de fls. 147. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

### Depósito

159 - 001007155475-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Antonio de Souza Damasceno

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 72); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogado(a): Svirino Pauli

### Depósito Por Conversão

160 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Robson de Araujo Melo

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido à restituição do bem descrito na inicial ou seu equivalente dinheiro, no prazo de 24 horas, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. . Boa Vista, 25.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

### Embargos de Terceiros

161 - 001003063566-7

Embargante: Hospital João Lindoso

Embargado: Centro Espirita Lírio dos Vales

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Milson Douglas Araújo Alves

### Execução

162 - 001001005057-2

Exeqüente: Associação Atlética Banco do Brasil

Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho

Despacho: Defiro o pedido de fls. 155. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Mamede Abrão Netto

163 - 001001005321-2

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Carlos Alberto da Costa

Despacho: I - Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 24.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araujo Guerra, Fabrícia dos Santos Teixeira, Helaine Maise de Moraes França, Tatiany Cardoso Ribeiro

164 - 001003063006-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antônio Gualberto da Conceição

Despacho: Defiro o pedido (fls. 130). Boa Vista, 24.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

165 - 001003063008-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Claudia Regina Barros de Sousa

Despacho: I - Proceda à pesquisa de veículos kinto ao Detran/RR na forma orientada pela CGJ/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 24.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

166 - 001003063014-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Rodrigues da Silva

Despacho: Designe-se data para a hasta pública, dispensada a publicação de editais. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

167 - 001003075553-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adelson da Silva Lima

Despacho: I - Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

168 - 001007170799-5

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Dennis Rodrigues Padilha

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

### Execução de Honorários

169 - 001005124267-4

Exeqüente: Karina Lígia de Menezes Batista

Executado: Maria Joelma Pereira de Oliveira

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista,

23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

### Execução de Sentença

170 - 001003058094-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alci da Rocha

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, Johnson Araújo Pereira, Sebastião Teles de Medeiros

171 - 001003070782-1

Exeqüente: Banco General Motors S/a

Executado: Sergio da Silva Gomes

Despacho: I- Promova-se a transferência on-line (fls. 178); II- Após, a confirmação dessa transação, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar; III- Feito isso, tente-se mais uma vez a constrição on-line. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 001004085274-0

Exeqüente: Marco Antonio Jofeli

Executado: Elizabete Oliveira dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antonio Jóffily, Natanael Gonçalves Vieira, Svirino Pauli

173 - 001005100702-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rubens Leite da Silva

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Intime-se o executado (mandado), a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3.º c/c art. 600, IV). Boa Vista, 24.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Indenização

174 - 001006147206-3

Autor: Heliano Santos da Luz Junior

Réu: Rosângela Sarmento da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Custas e despesas processuais na forma do art. 21 do CPC. P.R.I. . Boa Vista, 25.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Helder Gonçalves de Almeida, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

### Monitória

175 - 001006146633-9

Autor: Banco da Amazonia S/a

Réu: João Evangelista Pereira dos Santos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Mamede Abrão Netto, Svirino Pauli

### Ordinária

176 - 001005111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros.

Requerido: Banco da Amazonia S/a

Despacho: I- Trata-se de feito inserido na Meta 2/CNJ; II- Considerando a ausência de devolução do mandado, sem prejuízo de nova cobrança, encaminhem-se cópias dos documentos de fls. 367/368 à CGJ/RR. Boa Vista, 25.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Silas Cabral de Araújo Franco, Svirino Pauli

### Reintegração de Posse

177 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Raimundo Vieira

Despacho: I- Ao tratar da competência, estabelece de forma clara o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima: "Art. 36. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível compete: I- Processar e julgar: (...) d) as causas inerentes às questões agrárias e fundiárias, com jurisdição em todo o Estado.". II\_ Logo, em respeito às regras legais, nomeadamente

às processuais, encaminhem-se à 3ª vara cível desta capital. Boa Vista, 24.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Paulo Afonso de S. Andrade

178 - 001007165123-5

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

## 5ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Execução

179 - 001003071401-7

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 57, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Indenização

180 - 001008182663-7

Autor: Joselane Tavares Brito

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.

ERRATA na edição n.º 4206 p. 39 que circulou no dia 25/11/2009 do processo de INDENIZAÇÃO, a onde se lê "...Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarda-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte executada. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo...", leia-se: "...1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressaltada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil..."

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

## 6ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação de Cobrança

181 - 001007163960-2

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Bradesco S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Carvalho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gustavo Freire da Fonseca, Leila Farah Haddad Longo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Tatiany Cardoso Ribeiro

182 - 001008182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Candido Chaves Neto

Decisão: 1) Em consonância com os Advogados das partes Requerente e Requerida(s), verifico que no presente processo a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; 2) Assim, anuncio julgamento antecipado da lide (CPC; art. 330, I); 3)As partes renunciaram ao prazo para apresentar alegações, visto que remissivas, bem como renunciaram ao prazo para recurso desta decisão; 4) Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; 5) Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para

pagamento; 6) Com o pagamento, venham os autos conclusos para sentença; 7) As partes saem intimadas da presente decisão; 8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de novembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

### Despejo Falta Pagamento

183 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa

ATA DE DELIBERAÇÃO: 1) Defiro o pedido da parte Requerente para substituição de sua testemunha (fls. 302). 2) Em face da certidão de fls. 303, hei por bem redesignar a audiência para o dia 16 de dezembro de 2009, às 10h30. 3) Vista à Defensoria Pública para ciência desta audiência; 4) Intime-se o Requerido, bem como suas testemunhas. 5) Testemunhas da Requerente, bem como sua Curadora e seu advogado, ficam intimados da audiência. 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de novembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho

### Embargos de Terceiros

184 - 001006150005-3

Embargante: Clementina Brandalise Reinher

Embargado: Laudeni Stricher e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

### Execução de Honorários

185 - 001009212754-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos

Executado: Sul América Cia. Nacional de Seguros

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Executada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento)(CPC: art. 475-J); Honorários fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Valor do débito: R\$ 2207.40 (dois mil, duzentos e sete reais e quarenta centavos).

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

### Indenização

186 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros.

Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a Requerida ao pagamento de reparação por danos morais, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data do evento danoso (01/11/2003); b) Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do § 30º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR - do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. R.I.C. Boa Vista (RR), em 25 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Otávio Brito

### Ordinária

187 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros.

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito. Condeno os requerentes ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (CPC: art.20, § 4º). Junte-se cópia desta decisão nos autos da cominatória de obrigação de fazer 010 05 107353-3, em apenso. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Demontê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes

### 7ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

### Divórcio Litigioso

188 - 001008184985-2

Requerente: L.F.S.

Requerido: J.L.S.

DESPACHO. Muito embora tenha havido o erro cartorário, quanto à juntada tempestiva das peças ajuizadas pela requerida, o que levou à realização de audiência, à revelia da demanda, com a consequente prolação de sentença de divórcio; observa-se não ter a requerida se irrisignado contra a pretensão de divórcio. Assim, fica inteiramente mantido o teor da sentença prolatada nos autos. Com respeito ao pedido de alimentos, deverá a requerida valer-se da via própria, através da respectiva ação de alimentos, já que se destinam também os alimentos à filha do então casal. Contudo, diante da pré-falada falha cartorária, retifico a parte final da sentença com respeito ao trânsito em julgado daquela. Intime-se a requerida da presente decisão, cuja intimação também será o termo inicial para propositura de eventual apelação em desfavor da sentença sob exame. Boa vista, 10 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

### 8ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

### Execução

189 - 001002051911-1

Exequente: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 18/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Joel de Menezes Niebuhr, Milena Pereira da Silva Lago Alves, Mivanildo da Silva Matos

190 - 001004097453-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho. Intimem-se por edital, nos termos do pedido de fls. 121. Boa Vista, RR, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

191 - 001001000068-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazaré da Silva e outros.

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 17/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

192 - 001001009380-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Euclides Brito Ferreira

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 17/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

193 - 001001009402-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Belchior de Albuquerque

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 17/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

194 - 001001009452-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M S Tavares Filho

Despacho: Defiro fls. 207. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 18/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 001001009912-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda

Despacho. Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, RR, 18/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 001002038316-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Wbm Engepar Ltda

Despacho. Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa Vista, RR 16/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

197 - 001004091814-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Vieira Pedroso e outros.

Despacho. Expeça-se termo de penhora da quantia bloqueada às fls. 84. Após, intimem-se o embargado. Boa Vista, RR, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

198 - 001004094310-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Santana Guimarães

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação do veículo de fls.92/97, conforme endereço informado às fls. 107. Boa Vista, RR, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

199 - 001005100493-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio de José Ribeiro de Lima

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora , encaminhem-se os autos ao arquivo , quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 001005100573-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Afonso Baeta Texeira

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora , encaminhem-se os autos ao arquivo , quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 001005100819-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nelton Gomes de Andrade

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora , encaminhem-se os autos ao arquivo , quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 001005101006-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora , encaminhem-se os autos ao arquivo , quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

203 - 001005101192-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Nahum da Fonseca

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora , encaminhem-se os autos ao arquivo , quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 001005102810-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rafael de Castro Filho e outros.

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 13/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

205 - 001005114744-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora , encaminhem-se os autos ao arquivo , quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 001005115301-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eduardo Viana

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora , encaminhem-se os autos ao arquivo , quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

207 - 001006129029-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da

Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

208 - 001006130790-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Moraes de Almeida

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 18/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

209 - 001006142282-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 16/11/ 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 001007157238-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alfredo C de Sousa

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

211 - 001007157805-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: David Alves de Brito

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

212 - 001007158040-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C. E. M. Araujo-me

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

213 - 001007158053-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

214 - 001007160019-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson C Araujo

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os

autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

215 - 001007160580-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Consolata de M. Souza

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

216 - 001007161292-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M e S Pereira - Me

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 001007161776-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Ferreira da Silva

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista, 16/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

## Crime C/ Pessoa - Júri

218 - 001001010126-8

Réu: José Walter Castro da Silva

Despacho: À Defesa para ratificar o depoimento da testemunha de fls.212.Boa Vista,23/11/2009.Marcelo Mazur-Juiz de Direito.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

219 - 001001010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, filho de Elias Paulo da Silva e de Maria Salvina da Silva, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010877-6, do inteiro teor da sentença nos seguintes termos: "Pelo exposto, com esteio no art. 413CPP, pronuncio JOSE RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, III, todos do CO, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri." De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nestenesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

220 - 001004096898-3

Réu: Francisca Pereira Araújo Silva

Despacho: À Defesa do réu para fins do art.422 do CPP.Boa Vista,23/11/2009.Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

221 - 001005107605-6

Réu: Elielton da Silva Monteiro

À Defesa para oferecer Alegações Finais no prazo legal.Boa Vista,23/11/2009.Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Representação Criminal

222 - 001009223220-5

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha

Réu: Edmar dos Santos Carmona e outros.

Final da Decisão: "... Em sendo assim, acolho a manifestação Ministerial de fl. 87-v., para determinar a remessa dos autos a uma das Varas Competentes para julgamento dos crimes contra o patrimônio, via Cartório Distribuidor. Procedam-se às baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR. 24/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Ângelo Augusto Graça Mendes  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Iarly José Holanda de Souza

### Ação Penal

223 - 001009219656-6

Réu: Ailton Ernesto Malheiros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

224 - 001002033537-7

Réu: Márcio de Souza Binda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

225 - 001005114032-4

Réu: O.O.S.F.

(...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado OSMAR OLIVEIRA DA SILVA FILHO como incurso nas penas do Artigo 217-A "caput"(praticar ato libidinoso com menor de 14 [catorze] anos) e § 1º (incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência) do Código Penal Brasileiro, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro.(...) Por tudo isso, torno definitiva a pena para o crime de Estupro de vulnerável em 08 (oito) anos de reclusão.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 20 de novembro de 2009. Drº JARBAS LACERDA DE MIRANDA Juiz Titular da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

226 - 001007172831-4

Réu: Janio Brito Cota

(..) Em face do exposto,por tudo que dos autos constam, em harmonia parcial com as alegações finais do representante do Ministério Público, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/08, da seguinte forma: (...) Como retratado acima, o réu JÂNIO BRITO COTA, mediante mais de uma ação, praticou vários crimes (três crimes de Estupro de Vulnerável contra a vítima DÂMARIS, um crime de lesão corporal de natureza grave também contra a vítima DÂMARIS e, por último, crimes de Estupro de Vulnerável contra a vítima DANIEL), configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a

efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, tornando as penas em definitivo para todos os crimes praticados em face das vítimas DÂMARIS e DANEIL em 69 (sessenta e nove) anos e 10 (dez) meses de reclusão.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 09 de novembro de 2009. Drº JARBAS LACERDA DE MIRANDA Juiz Titular da 2ª Vr Cr

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

### Inquérito Policial

227 - 001009220389-1

Indiciado: L.M.M. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

228 - 001009219274-8

Réu: Daniel Bones da Silva Souza

Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão e liberdade provisória do requerente DANIEL BONES DA SILVA SOUSA, nos autos do processo nº 0010 09 219274-8 da 2ª Vara Criminal de Boa Vista (RR).Por oportuno, defiro os pedidos constantes nas alíneas "a" e "b" do item 20 da peça vestibular de fls. 12; Providências necessárias; Ciente o Ministério Público; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se;Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de novembro de 2009. Dr.JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito Titular da 2ªVara Criminal

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

### Relaxamento de Prisão

229 - 001009219419-9

Réu: Jose Flavio Sampaio Lopes

Desta forma, em face do exposto, acato o doutor parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO, o pedido de relaxamento de prisão do requerente JOSÉ FLAVIO SAMPAIO LOPES, autos nº 0010 09 219419-9 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR).Dar ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se pessoalmente o ilustre Defensor Público.Intime-se via Diário da Justiça Eletrônica, o advogado do requerente.Boa Vista, 18 de novembro de 2009. Dr.JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito Titular da 2ªVara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 001009221850-1

Réu: Alexsandro dos Santos Torres

Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando como razões de decidir, INDEFIRO o PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/36, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO ALEXANDRO SANTOS TORRES, brasileiro, solteiro, administrador, por garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, com fins no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo, e ainda, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória do requerente ALEXANDRO SANTOS TORRES, nos autos nº 0010 09 221850-1, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público; Publique-se. Registre-se. Cumpra-se;Comarca de Boa Vista(RR); em 13 de novembro de 2009. Dr.JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito Titular da 2ªVara Criminal

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

231 - 001009223586-9

Réu: Aucimara Aurelino Alves

Vistos etc... Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 02 e 09/12, para conceder á acusada AUCIMARA AURELIANO ALVES os benefícios da LIBERADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de processo Penal, para que possa ele responder em liberdade a presente acusação/ação penal,...Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009 - Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): José Aparecido Correia

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

### Execução Pena Outro Juízo

232 - 001002022612-1

Apenado: Raimundo Gomes de Oliveira e outros.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto às penas privativa de liberdade e de multa aplicadas ao (à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, V c/c art. 110, caput, e art. 114, II, do Código Penal. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

### Solicitação - Criminal

233 - 001009212916-1

Réu: Erivan de Oliveira Costa

PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto, em caráter liminar, determino a transferência do reeducando da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo para a Cadeia Pública de Boa Vista, mediante permuta, em caráter de extrema urgência. Registre-se. I. Boa Vista, 24/11/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

234 - 001009213130-8

Autor: Zuila Alves dos Santos

Intimar o advogado para comparecer ao cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

### Crime C/ Patrimônio

235 - 001002022632-9

Réu: Nedy Ramos da Silva Castro e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/12/2009 às 12:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

236 - 001008182608-2

Réu: Luiz Jeronimo de Aguiar e outros.

Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2010 às 08:45 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Crime C/ Prop. Imaterial

237 - 001004096828-0

Réu: Jose Machado de Sousa

Final da Sentença: "...Isto posto condeno José Machado de Souza nas penas do art. 184, § 2º do CP[...]Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é dois anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um[...]Procedo a substituição prevista no art. 44 do CP, devendo o acusado prestar serviços à comunidade, nos termos a serem definidos pela VEP[...] Boa Vista, 25/11/2009.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Crime de Tortura

238 - 001003060298-0

Réu: Messias da Silva Figueiredo e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para manifestar-se sobre suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) diasPUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/12/2009, às 15h00min. Advogado(a): José Milton Freitas

### Crime Porte Ilegal Arma

239 - 001004081778-4

Réu: Marcio Correa Marcelo

PUBLICAÇÃO: " Intime-se a defesa do acusado para que apresente Alegações Finais."

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral, Rodrigo Guarienti Rorato

240 - 001007165564-0

Réu: Manoel Freire de Lima

Parte

Final da Sentença: "...Isto posto, absolvo Manoel Ferreira Lima com fulcro no art. 386, III do CPP.P.R.I.Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas.Boa Vista,25/11/2009.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

### Liberdade Provisória

241 - 001009223703-0

Réu: A.S.

Final da Decisão: "...Isto posto, concedo a Ademildo dos Santos a liberdade provisória com fiança, nos termos do art. 5º, LXV, da CF. Arbitro o valor da fiança em 04 salários mínimos. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se, Após, archive-se com o traslado devido. Boa Vista, 25 de novembro de 2009. Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Tarciano Ferreira de Souza

### Relaxamento de Prisão

242 - 001009223941-6

Réu: G.N.S.

Final da Decisão: "Isto posto, nego tanto o pedido de relaxamento de prisão como o de liberdade provisória. Intimem-se. Após, façam conclusos os autos principais para a prolação da sentença. Boa Vista,25/11/2009.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francivaldo Galvão Soares

### Crime C/ Admin. Pública

243 - 001005101257-2

Réu: Abdias Costa Barroso

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16 (dezesesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Fé Pública

244 - 001002036035-9

Indiciado: R.W.V.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V e VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RÔMULO WILSON VACA MARQUES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

245 - 001001014789-9

Indiciado: M.R.R.C.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de

Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 001002032344-9

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 001002035887-4

Réu: Ilmarilson Vieira de Souza e outros.  
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LADIMILTON DE OLIVEIRA CARVALHO e ALDEBIR DE SOUZA QUEIROZ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001003063195-5

Indiciado: K.H.R.S.  
Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

249 - 001003065073-2

Réu: Ronilson Sarmento Amaral  
FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRASE.  
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

250 - 001004083666-9

Réu: Claudio Sergio Alves  
Despacho: Designo o dia 21/12/2009, às 09:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Boa Vista, 20 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 001005102133-4

Réu: Marcos Gomes Rosa  
Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001005122133-0

Réu: José Costa da Silva  
Despacho: Dê-se vista a Defesa. Boa Vista, 25 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira

253 - 001006146959-8

Réu: Claudio de Souza e outros.  
Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Crime C/ Pessoa

254 - 001007169884-8

Indiciado: E.S.M.  
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDVALDO DA SILVA MOURA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. (...) Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Crime de Trânsito - Ctb

255 - 001005113337-8

Indiciado: F.S.S.  
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte do CP e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DA SILVA SERRÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 001008194057-8

Réu: Clevison Zaquiel Muniz  
Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

257 - 001009218737-5

Réu: Julio César de Almeida  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2009 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Rest. de Coisa Apreendida

258 - 001009223106-6

Réu: Marly Barros Rodrigues  
Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição dos bens e dos veículos, por não guardarem impedimentos jurídicos para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

## Termo Circunstanciado

259 - 001007156581-5

Indiciado: R.B.F.  
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RUBERLAN BARBOSA FERNANDES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Autorização Judicial

260 - 001009216035-6

Autor: L.W.I.E.L.-M. e outros.

Pelo exposto, acolho o a manifestação do douto representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado por JENNIFER CRISTINA SOQUEIRA, representante legal da empresa LEATHER WEST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes, no referido local, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 025/2009. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e, determino: Expeça-se o competente Alvará Autorizativo, devendo constar como prazo de validade a data informada no laudo técnico do corpo de bombeiros de fl. 27.P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 23 de Novembro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito -  
 Nenhum advogado cadastrado.

261 - 001009221775-0

Autor: S.L.H. e outros.

Pelo exposto, acolho o a manifestação do douto representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado por E.DINALDO RODRIGUES CUSTODIO, representante legal da empresa CUSTODIO & RODRIGUES LTDA, para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes, no referido local, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 025/2009. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e, determino: Expeça-se o competente Alvará Autorizativo, devendo constar como prazo de validade a data informada no laudo técnico do corpo de bombeiros de fl. 06. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 24 de Novembro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito -  
 Nenhum advogado cadastrado.

262 - 001009223312-0

Autor: D.V.M.

Criança/adolescente: E.A.M.N. e outros.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar E. A. de M. N. e J. B. B. J., filhos da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 01 de dezembro de 2009 a 02 de fevereiro de 2010, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de Novembro de 2009. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito -  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Medida

263 - 001007162251-7

S.educando: H.M.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
 Nenhum advogado cadastrado.

264 - 001007173608-5

S.educando: E.N.S.F.

Decisão: Pedido Deferido. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA UNIFICADA  
 Nenhum advogado cadastrado.

265 - 001009203779-4

S.educando: H.M.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
 Nenhum advogado cadastrado.

266 - 001009203836-2

S.educando: E.N.S.F.

Decisão: Pedido Deferido. Medidas de PSC e LA UNIFICADAS.  
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

267 - 001009208457-2

S.educando: E.N.S.F.

Decisão: Pedido Deferido. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA UNIFICADA  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Juizado Cível

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

### Ação de Cobrança

268 - 001006148624-6

Autor: Raimundo Antonio Ferreira de Sousa

Réu: Simeão de Oliveira Peixoto

Final da Sentença: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exeçúente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito  
 Advogados: Alberto Jorge da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Execução de Sentença

269 - 001006139310-3

Exeçúente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque e outros.

Executado: Maria José Silva da Costa e outros.

Sentença: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o acordo formulado entre as partes, para que produza os seus efeitos legais. VIA DE CONSEQUÊNCIA, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### Indenização

270 - 001005098608-1

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira

Réu: Morales Transportes e Mudanças

Despacho: (...) Destarte, intime-se a parte autora, através de sua doutra advogada constituída, cujo instrumento de mandato encontra-se anexado às fls. 151, para que se manifeste no presente feito. Cumprase, com urgência. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Altamir da Silva Soares, Antonieta Magalhães Aguiar, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

271 - 001005116951-3

Autor: Jarbas Soares dos Nascimento

Réu: Expresso Roraima Ltda

Despacho: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique qual dos veículos bloqueados (fls. 182/224) pretende seja objeto de penhora no presente feito. Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 23 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito  
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Jucie Ferreira de Medeiros, Paulo Sergio de Souza, Valter Mariano de Moura

272 - 001006135806-4

Autor: Julio Sergio Cavalcante Ramalho

Réu: Edir da Silva Pamplona

Despacho: Digam as partes sobre o auto de avaliação às fls. 132, no prazo de 05 dias. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito  
 Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Marcelo Martins Rodrigues

## 2º Juizado Cível

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Indenização

273 - 001006148804-4

Autor: William da Silva Bezerra

Réu: Genilson Souza dos Santos

FINAL

Sentença: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Desbloqueiem-se os valores constritados. Cumpra-se com urgência. Atualize-se o débito e expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 18 de novembro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Ivo Calixto da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes

### 3º Juizado Cível

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Cominatória Obrig. Fazer

274 - 001006148509-9

Requerente: Waldirene de Sousa Carvalho

Requerido: Cimex Comercio Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: Diante da penhora integral, intime-se a parte requerida para, no prazo de quinze dias, apresentar embargos. Boa Vista, 09/11/2009.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

### Execução

275 - 001002029665-2

Exeqüente: Edison Alfredo Campos Corleta

Executado: Antônio dos Santos Ferreira

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE." Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

276 - 001004084975-3

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: Raimundo Gomes da Silva

Despacho: "Intime-se o requerido para, no prazo de 48 horas informar se pretende quitar a dívida, sob pena de adjudicação do bem penhorado." Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

Advogados: Silvana Borghi Gandur Pigari, Stélio Baré de Souza Cruz

277 - 001006133807-4

Autor: Jasson Marques Fontoura

Réu: Alceu da Costa Medeiros

Despacho: "1. Desarquive-se o processo; 2. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias; 3. Após, arquive-se." Boa Vista, 25 de novembro de 2009. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

### 3º Juizado Criminal

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**

### Crime C/ Pessoa

278 - 001008181263-7

Indiciado: S.M.V. e outros.

Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, de acordo com o artigo 76 da Lei 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCOM. Cumpra-se." Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime da Leg.complementar

279 - 001007156301-8

Indiciado: R.R.B.

Sentença: "Compulsado os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato R.R.B. e determino o arquivamento do processo, após o trânsito em julgado." Boa Vista 25 de novembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Turma Recursal

Expediente de 24/11/2009

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Recurso Inominado

280 - 001009203401-5

Autor: E.G.S.

Réu: O.S.S.

Despacho:D.R.A. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias.Presidente.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### Turma Recursal

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Mandado de Segurança**

281 - 001009208268-3

Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a

Réu: Juízo de Direito do 1º Juizado Especial de Boa Vista/rr

Decisão: ... É o relatório. Decido. ...Assim, verifica-se que a ausência de prequestionamento exerce um óbice contra o julgamento nos pretórios superior: "Não se conhece do recurso extraordinário que alega violação do princípio do duplo grau de jurisdição, sem presquestionamento" (STJ - Ac. unân. 1.T., DJ 26-3-90 - ADCOAS, 128600). Inobstante o óbice acima apontado, há outro fato que impede o seguimento do presente recurso. Com efeito, verifica-se através das razões do presente recurso que a eventual afronta ao texto Constitucional foi indireta, fator este que também obsta o seguimento do presente recurso extraordinário. Neste sentido, o aresto seguinte: "A ofensa a preceito constitucional, para que autorize o recurso extraordinário, há de ser direta e não por via reflexa". (RTJ 105/704)." Isto posto, verificando que o presente recurso extraordinário não preenche os requisitos de admissibilidade, nego seguimento ao mesmo. Publique-se. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogado(a): Angela Di Manso

**Recurso Sentença Criminal**

282 - 001009203397-5

Autor: Ian Viana de Abreu

Réu: Clássio Marcos Sarmnto

Despacho: Abra-se vistas ao Ministério Público para manifestação. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal. Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Gonçalves de Almeida

Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009014641-4

Réu: Sérgio de Oliveira

Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009014680-2

Réu: Abílio Marques dos Santos

Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

005 - 002009014690-1

Indiciado: R.F.M.

Decisão: Liberdade provisória concedida.  
Advogado(a): Lícia Catarina Coelho Duarte

006 - 002009014691-9

Indiciado: D.F.S.

Decisão: Liberdade provisória concedida.  
Advogado(a): Lícia Catarina Coelho Duarte

**Prisão em Flagrante**

007 - 002009014625-7

Indiciado: S.O.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014665-3

Indiciado: A.M.S.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracari****Índice por Advogado**

000218-RR-N: 005, 006

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

**ESCRIVÃO(Ã):**

Sandro Araújo de Magalhães

**Juizado Criminal**

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

**ESCRIVÃO(Ã):**

Sandro Araújo de Magalhães

**Crime Propried. Imaterial**

009 - 002009014216-5

Indiciado: E.R.A.

Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Ação Popular**

001 - 002009014707-3

Autor: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Experidiana Gonçalves L Sena

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

**ESCRIVÃO(Ã):**

Sandro Araújo de Magalhães

**Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

001 - 003009013372-6

Autor: Edvan Santana do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013373-4

Autor: Edvan Santana do Nascimento.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009013375-9

Réu: Aguinaldo Alves dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal**

002 - 002009014553-1

Réu: Milton Lobato da Silva e outros.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

004 - 003009013376-7

Indiciado: A.C.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009013378-3

Autor: Joao Luiz Alves de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Autorização Judicial**

005 - 004709010389-7

Autor: A.J.B.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.638,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709010392-1

Autor: M.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Publicação de Matérias****Juizado Cível**

Expediente de 17/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Vara Cível**

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Responsabilidade Civil**

006 - 003009013392-4

Autor: Paulo Henrique Blender

Réu: Loja do Manoel

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

007 - 004709009903-8

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

Audiência ADIADA para o dia 16/03/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

**Proc. Invest. Patern**

008 - 004709009378-3

Requerente: R.H.B.

Requerido: T.S.M.

Audiência ADIADA para o dia 23/03/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000074-RR-B: 007

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Inquérito Policial**

001 - 004709010390-5

Indiciado: L.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010395-4

Indiciado: N.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

003 - 004709010393-9

Réu: Brener Cruz de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010394-7

Réu: Arimar de Moura dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Juizado Cível**

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Ação de Cobrança**

009 - 004709009840-2

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Raimundo Nonato de Albuquerque Lima

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269,inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o requerido ao pagamento de R\$ 1.348,55 (mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º), pelo INPC/IBGE, e, em caso de extinção do índice, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetro de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0%(um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art. 161,§1º) a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária(LJE,art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE,art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos".P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de outubro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Termo Circunstanciado

010 - 004709010351-7

Indiciado: E.C.E.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/12/2009 às 11:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709010380-6

Indiciado: J.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/12/2009 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

024568-DF-N: 005

000168-RR-B: 033

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Carta de Ordem

001 - 006009024288-8

Autor: J Mendes Me

Réu: Presidente da Cpl da Prefeitura de Sao Luiz do Anaua

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

002 - 006009024276-3

Autor: M.L.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009024277-1

Autor: E.O.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Alimentos

004 - 006009024286-2

Réu: R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.579,23.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prest. Contas Exigidas

005 - 006009024282-1

Autor: o Município de Sao Luiz do Anaua

Réu: Geraldo Francisco da Costa

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogado(a): Luciana Portinari D'avila

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Alimentos - Lei 5478/68

006 - 006009024290-4

Réu: J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta de Ordem

007 - 006009024289-6

Autor: Antonio Lira Barbosa

Réu: o Município de Sao Luiz do Anaua

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

008 - 006009024275-5

Autor: D.R.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009024278-9

Autor: M.R.S.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009024287-0

Autor: Camila de Almeida Lima

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Alimentos

011 - 006009024280-5

Autor: L.S.X.

Réu: J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 289,64.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução Fiscal

012 - 006009024291-2

Autor: Conselho Regional de Medicina Veterinaria

Réu: Comercio de Carnes Fibraliza Ltda

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.261,68.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Notificação

013 - 006009024273-0

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Geraldo Francisco da Costa

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 35.460,83.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Carta Precatória

014 - 006009024233-4

Réu: Edson Felipe Nogueira

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009024234-2

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006009024237-5

Réu: Uelami Ferreira Sombra

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009024238-3

Réu: Piter Anderson Silva de Santana

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

018 - 006009024232-6

Réu: José Crispim Gomes dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009024250-8

Réu: Valdenir Lopes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

**Carta Precatória**

020 - 006009024235-9

Réu: Edesio dos Santos Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 006009024236-7

Réu: Edilson Ferreira da Silvaa  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009024248-2

Réu: Marlon Marcos de Oliveira Prado  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

023 - 006009024249-0

Réu: Alan Aquino Genelhu  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Parima Dias Veras****Termo Circunstanciado**

024 - 006009024174-0

Indiciado: J.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 006009024175-7

Indiciado: L.C.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 006009024184-9

Indiciado: C.O.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 006009024185-6

Indiciado: A.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 006009024186-4

Indiciado: I.P.R.  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

observadas as determinações da Portaria n.º 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 006009024182-3

Autor: S.R.S.  
(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alva-ra de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juízo por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Expediente de 25/11/2009****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Cézar Barbosa Correa****Indenização**

032 - 006009023094-1

Autor: Maria Nilde da Conceição  
Réu: Você Pode Compra Planejada  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/01/2010 às 11:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 006009023206-1

Autor: Maria Aparecida Furtado Santos  
Réu: Marlene Nunes Pimentel e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2010 às 10:00 horas.  
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

**Procedimento Jesp Cível**

034 - 006009023803-5

Autor: Amilton dos Santos Barcelar  
Réu: Jakson Silva Barros e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2010 às 10:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Infância e Juventude****Expediente de 25/11/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cézar Barbosa Correa**

**Autorização Judicial**

029 - 006009024116-1

Autor: J.I.J.A.  
(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 19 de novembro de 2009. parima dias veras. juiz de direito  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 006009024118-7

Autor: M.S.J.B.  
(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02,

**Juizado Criminal****Expediente de 25/11/2009****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Cézar Barbosa Correa****Contravenção Penal**

035 - 006008021464-0

Indiciado: S.S.M.  
Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 11:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000248-RR-B: 004

000493-RR-N: 003

**Cartório Distribuidor****Cartório Distribuidor****Vara Criminal**Juiz(a): **Marcelo Mazur****Liberdade Provisória**

001 - 000509007972-3

Autor: Vadeilton dos Santos Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**Juiz(a): **Delcio Dias Feu****Ação Civil Pública**

001 - 004509003590-3

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edmilson Silverio de Sales e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

**Carta Precatória**

002 - 000509008042-4

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia e outros.

Audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 03/12/2009, às 09:30, na sede deste juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

**Responsabilidade Civil**

003 - 000509007881-6

Autor: Josue Oliveira da Silva

Réu: Viru Oscar Friedrich

"I-Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade do Autor, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhando de patrono particular, em incontestes dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual.II-Ao Autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. AA, 18/11/2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

**Vara Criminal**

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

**Crime C/ Pessoa - Júri**

004 - 000502000024-5

Réu: Italo Pereira da Silva

Despacho: "Intime-se o réu, pessoalmente, para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena de os autos serem remetidos à Defensoria Pública, cujos honorários advocatícios, desde já, arbitro em R\$ 2000,00 (dois mil reais)". Alto Alegre 19 de Novembro de 2009, Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Pacaraima**

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/11/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SRA. ADALGIZA DE ANDRADE BEZERRA, COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01003074160-6, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSS, em que figura como autora *ADALGIZA DE ANDRADE BEZERRA* e requerido ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA. **Como se encontra o(a) AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva  
Escrivã em exercício



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/11/2009

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOSE RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, policial militar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2009.900.892-1 – Exoneração de Alimentos**, em que é parte requerente **J.R.S.** e requerido **A.P.S.** sob pena de extinção.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: BENEDITO JOSÉ MAGALHÃES JOCA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2009.900.748-5 – Exoneração de Alimentos**, em que é parte requerente **B.J.M.J.** e requerido **J.C.M.** sob pena de extinção.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

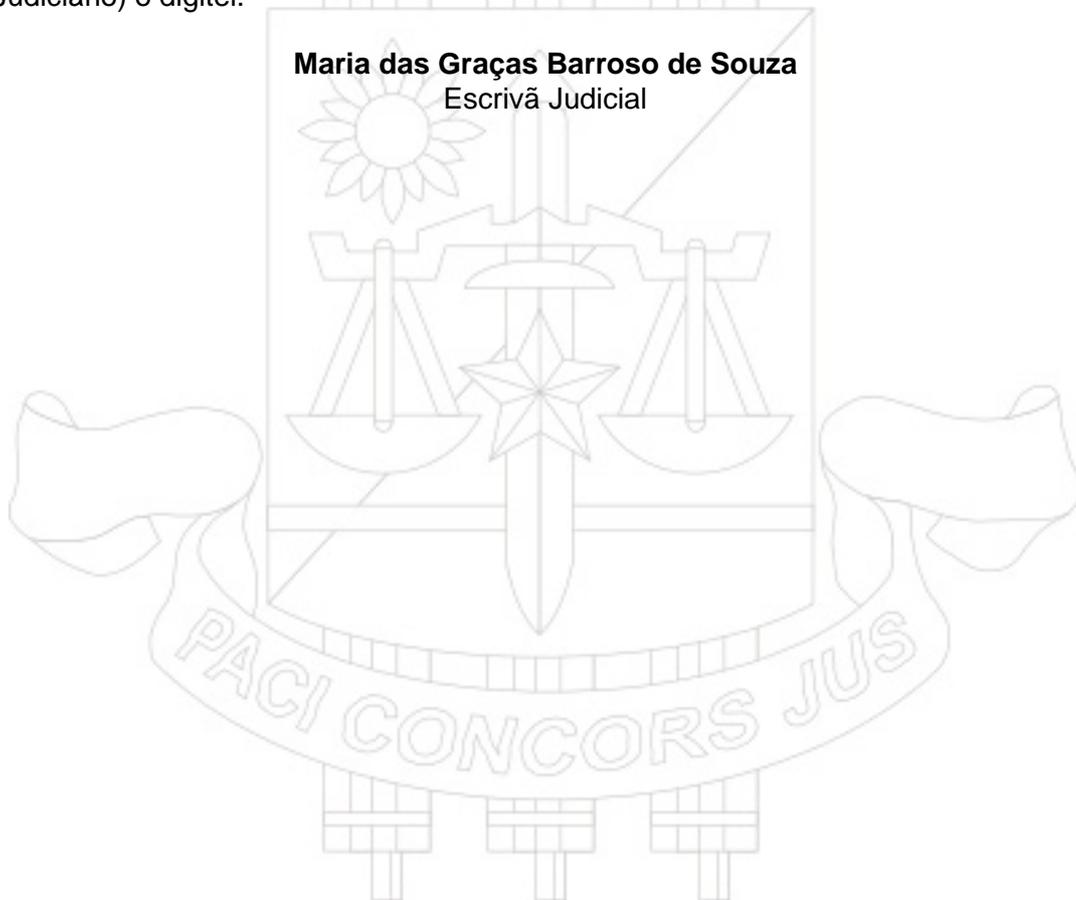
**INTIMAÇÃO DE: CORINA EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Jonas de Oliveira e de Elizabete Eduardo Gomes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2008.912.367-2 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente **C.E.O.** e requerido **M.M.C.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



## 8ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/11/2009

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.04.091156-1

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): RETÍFICA MIRAGE LTDA E OUTROS.

Valor da Dívida: R\$ 1.887,38 (Hum mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) PEDRO ALVES DE BRITO FILHO da penhora (fls.173/174) realizada nos autos do processo supra, para querendo, apresentar embargos no prazo legal.

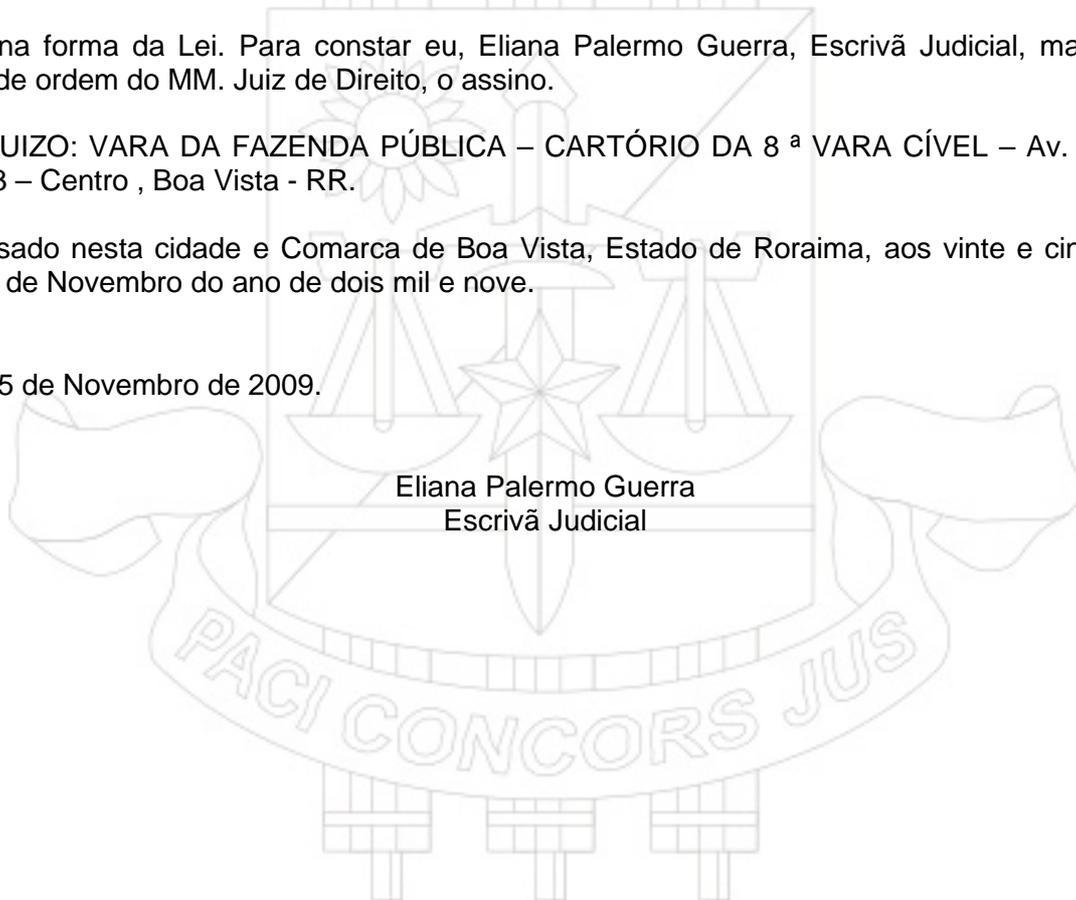
Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias (25) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 25 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial



## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.07.154832-4

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): VRC TEIXEIRA E OUTROS

Valor da Dívida: R\$ 5.219,24 (Cinco mil, duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) VRC TEIXEIRA E VILMA REZENDE CHAVES TEIXEIRA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias (25) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 25 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.909.683-7  
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA  
Executado(s): S F MOREIRA E SANDRA FERNANDES MOREIRA

Valor da Dívida: R\$ 13.177,01 (Treze mil, cento e setenta e sete reais e um centavo).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) S F MOREIRA E SANDRA FERNANDES MOREIRA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e cinco reais (25) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 25 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.910.998-6  
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA  
Executado(s): R A GOMES & CIA LTDA EPP, VALDECY PANTOJA DE ARAUJO E RAIMUNDO ALDEMIR GOMES.

Valor da Dívida: R\$ 1.192,49 (Hum mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) ): R A GOMES & CIA LTDA EPP, VALDECY PANTOJA DE ARAUJO E RAIMUNDO ALDEMIR GOMES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e cinco reais (25) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 25 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo 010.2008.909.697-7

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): T G DOS REIS E TEREZA G. DOS REIS

Valor da Dívida: R\$ 3.069,72 (Três mil, sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) T G DOS REIS E TEREZA G. DOS REIS, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e cinco reais (25) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 25 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo 010.2008.909.697-7

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): T G DOS REIS E TEREZA G. DOS REIS

Valor da Dívida: R\$ 3.069,72 (Três mil, sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) T G DOS REIS E TEREZA G. DOS REIS, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e cinco reais (25) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 25 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo 010.2008.909.796-7

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): WE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA E EDSON CARLOS DE OLIVEIRA

Valor da Dívida: R\$ 4.187,08 (Quatro mil, cento e oitenta e sete reais e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) WE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA E EDSON CARLOS DE OLIVEIRA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e cinco reais (25) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 25 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.907.913-8  
Espécie: Liquidação por Arbitramento  
Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Réu: JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Valor da Causa: R\$ 1.000,00(Hum mil reais).

FINALIDADE: INTIMAR o RÉU(s) JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, Drª MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS, inscrita na OAB n. 336, para manifestação nos autos, conforme determinado no § 1 do art. 475-B do CPC.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/> . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e cinco reais (25) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 25 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.910.971-3  
Espécie: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Requerido: VITLAS EMMANUEL PEREIRA CATANHEDE, FRANCISCO CARVALHO VIANA, AFONSO CÂNDIDO DE LIMA, NARA NEY COSTA DE SOUZA E TRANSEQUADOR EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS.

VALOR DA CAUSA: R\$ 259.677,48 (Duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR OS RÉUS: VITLAS EMMANUEL PEREIRA CATANHEDE, FRANCISCO CARVALHO VIANA, NARA NEY COSTA DE SOUZA E TRANSEQUADOR EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS, para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15(quinze) dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(art.285 do CPC).

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/> . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e cinco reais (25) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 25 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 26/11/2009

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PROC. 1218/09 – DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo Aditivo ao Contrato entre MP/RR e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

**OBJETO:** O objeto do termo aditivo é a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços nº 9912229039, referente a Serviços e Venda de Produtos.

**CONVENIADO:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar de 10 de dezembro de 2009 com término previsto para 09 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**VALOR:** O presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo empenhado neste Exercício o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – Programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 10 de novembro de 2009.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PROC. 1217/09 – DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo Aditivo ao Contrato entre MP/RR e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

**OBJETO:** O objeto do termo aditivo é a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços nº 9912225675, referente ao serviço de MALOTE.

**CONVENIADO:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar de 16 de novembro de 2009 com término previsto para 15 de novembro de 2010, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**VALOR:** O presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo empenhado neste Exercício o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) – Programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 10 de novembro de 2009.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PROC. 1262/09 - DA**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, vem publicar a inexigibilidade de licitação, com enquadramento no inciso I, do art. 25 da Lei de Licitações.

**OBJETO DA INEXIGIBILIDADE:** Aquisição de peças e serviços para os elevadores nºs 56020 e 56021 instalados no prédio sede do Ministério Público de Roraima.

**CONTRATADA:** Thyssenkrupp Elevadores S.A.

**PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 90 (noventa) dias.

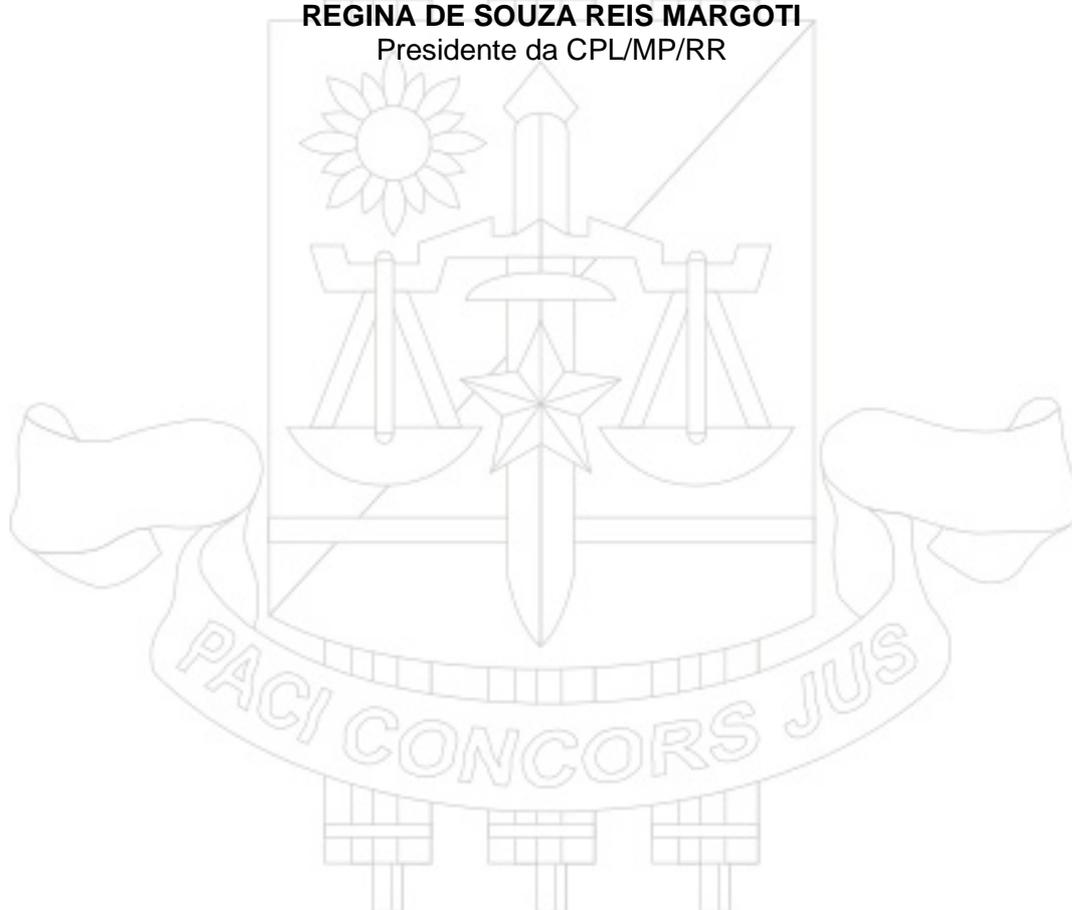
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 8.711,23 (oito mil setecentos e onze reais, vinte e três centavos)

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339030, fonte 001.

**DATA DA INEXIGIBILIDADE:** 23 de novembro de 2009.

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

**REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**  
Presidente da CPL/MP/RR



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 26/11/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) FRANCISCO WALMILZO ARAÚJO DE OLIVEIRA e CRISTIANE ARAÚJO XAVIER**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 07/05/1974, de profissão mecânico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Manoel Barbosa de Araújo, nº 348, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de MANOEL WALMILSON DE OLIVEIRA e AIDA ZACARIAS ARAÚJO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/12/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Barbosa de Araújo, nº 348, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO BATISTA XAVIER e MARIZA ARAÚJO XAVIER.

**2) RUBENS REINERT NEVES DA SILVA e ALANA OLIVEIRA MIRANDA DE SOUZA**

ELE: nascido em Porto Alegre-RS, em 02/07/1978, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dilmar Mesquita, nº 100, Apto: 301, Caçari, Boa Vista-RR, filho de SERGIO AZEVEDO NEVES DA SILVA e BERNADETE REINERT NEVES DA SILVA. ELA: nascida em Belem-PA, em 22/10/1987, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dilmar Mesquita, nº 100, Apto: 301, Caçari, Boa Vista-RR, filha de SILVIO SERGIO MONTEIRO DE SOUZA e PATRICIA OLIVEIRA MIRANDA.

**3) QUEIMSON GONÇALVES QUIRINO e GRACY TATIANA MENDONÇA ANDRADE DE SOUZA**

ELE: nascido em Jaboticabal-SP, em 21/06/1974, de profissão técnico em radioterapia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tacutu, nº 863, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de GONÇALVES QUIRINO e MARIA DE JESUS CASTILHO QUIRINO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 30/06/1988, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa dos Macuxis, nº 3400, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de SERGIO ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA e RAIMUNDA MENDONÇA DE ANDRADE.

**4) ROSINILDO GALDINO DA SILVA e JACKELINE CRISTINA LIMA LOUREIRO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/03/1975, de profissão funcionário público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rodrigo Pires de Figueiredo, nº 287, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de ROZENDO GALDINO DA SILVA e RITA COSTA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/06/1981, de profissão funcionária pública estadual, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rodrigo Pires de Figueiredo, nº 287, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de VIRGILIO PERES LOUREIRO e LUANA MARIA LIMA LOUREIRO.

**5) BRUNNO RAFAEL SILVA SANTOS e PÂMELLA DE LIMA NEVES**

ELE: nascido em Santa Quitéria do Maranhão-MA, em 27/02/1988, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Vereador Manoel Joaquim Martins, nº 799, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de CLODOMIR COSTA DOS SANTOS e CLEONICE MARIA DA SILVA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/08/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Arruda de Lima, nº 540, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DOMINGOS MEDEIROS DAS NEVES e ROSILENE DE LIMA NEVES.

**6) EDSON RICARDO DE SOUZA MACEDO e VALDIRENE DA PAIXAO SOUSA**

ELE: nascido em Belem-PA, em 06/10/1970, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 198, Caçari, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIAO FERREIRA MACEDO e MARIA DE JESUS FELIX DE SOUZA. ELA: nascida em Maracana-PA, em 06/06/1971, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 198, Caçari, Boa Vista-RR, filha de ANTENOR CORREA DE SOUSA e EREMITA DA PAIXAO SOUSA.

#### **7) HALLYSON THIAGO ARAÚJO DE SOUZA e ELIANI BUENO MARCONDES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/10/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Chagas Peixoto, nº 150, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ELZO FERNANDES DE SOUZA e ROSENIRA ALVES DE ARAÚJO. ELA: nascida em Parintins-AM, em 14/10/1981, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Maria, nº 705, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de PEDRO MARCONDES DE OLIVEIRA e MARIA OLIVEIRA BUENO MARCONDES.

#### **8) MARCOS VINICIUS JORGE COSTA e JACKLINE IRACEMA DE SOUZA FERREIRA**

ELE: nascido em Poca de Pedras-MA, em 26/06/1986, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Ferreira da Silva, nº 1589, Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de e ANTONIA JORGE COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/01/1986, de profissão assistente administrativo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Antonio Ferreira da Silva, nº 1589, Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FERREIRA DA SILVA e ANITA IRACEMA DE SOUZA.

#### **9) FÁBIO PIMENTEL CAMARÃO e ANDREIA FEITOZA FIGUEIREDO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/03/1980, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Iugoslávia, nº 779, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de FLÁVIO DOS SANTOS CAMARÃO e MARIA JOSEFA PIMENTEL. ELA: nascida em Bom Jardim-MA, em 14/10/1978, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Iugoslávia, nº 779, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO e DINARE DA CONCEIÇÃO FEITOZA FIGUEIREDO.

#### **10) GENILDO ÂNGELO SILVA e ROSSE ELLY FROTA DE SOUSA**

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 10/07/1986, de profissão marceneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-56, nº 599, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de MISAEL ARCANGELO DA SILVA e PERPETUA ANGELA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/02/1986, de profissão garçonete, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-56, nº 599, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filha de MABY JONI PIMENTEL DE SOUSA e FRANCISCA BEZERRA DA FROTA.

#### **11) JOÃO CÂNCIO BARBOSA DE ALMEIDA e ELIANA SOARES NUNES**

ELE: nascido em Caraúbas-RN, em 20/10/1954, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gaúcho Dias, nº 220, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de MANOEL GREGORIO BARBOSA e ELITA ALMEIDA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/07/1958, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Gaúcho Dias, nº 220, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ELIFAS FERREIRA NUNES e FRANCISCA SOARES NUNES.

#### **12) FRANCISCO IGINO AMORA LOBATO e LÚCIA MARIA BEZERRA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/11/1952, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 1681, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS FERREIRA LOBATO e JULIETA AMORA LOBATO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 19/04/1961, de profissão cordenadora de limpeza, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 1681, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ALVES DA SILVA e LUZIA BEZERRA DA SILVA.

**13) DENEVAL MACHADO DE OLIVEIRA e RAIMUNDA BARROS DA SILVA**

ELE: nascido em -PI, em 25/10/1966, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Laura ALEXandre da Silva, nº 1781, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de BEIJAMIM MACHADO DE OLIVEIRA e EVA MARIA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Goianorte-TO, em 15/08/1964, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Laura ALEXandre da Silva, nº 1781, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de e MARIA FERREIRA DA SILVA.

**14) RICARDO VALÉRIO LIMA DO NASCIMENTO e SUELEN CRISTINA MENEZES**

ELE: nascido em Natal-RN, em 15/05/1978, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-09, nº 1618, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA FONSECA DO NASCIMENTO e MARIA DA LUZ LIMA DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 27/07/1987, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-09, nº 1618, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de e MARIA MARTA MENEZES.

**15) JEANDRO MACHADO DA SILVA e LUCINETE ALVES DA SILVA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 14/05/1974, de profissão conferente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Carlos dos Prazeres, nº 57, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOÃO RODRIGUES DA SILVA e RAIMUNDA MARIA MACHADO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/10/1964, de profissão costureira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Helena Bezerra de Menezes, nº 759, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de NATALINO BISPO DA SILVA e CREUZA ALVES DA SILVA.

**16) EDIGAR LUCIO SILVA e VANUSIA DA SILVA BRITO**

ELE: nascido em Codó-MA, em 08/07/1944, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Projeto PA Samaúma, Mucajaí-RR, filho de JOÃO DA SILVA e ALCINA CARVALHO SILVA. ELA: nascida em Araguatins-TO, em 07/07/1992, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Projeto PA Samaúma, Mucajaí-RR, filha de JOSÉ SILVA BRITO e MARIA MENDES DA SILVA BRITO.

**17) FRANKLAND PEREIRA DA SILVA e SUZY ANDREA PEREIRA GUIMARAES**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 10/08/1975, de profissão representante comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: das Mil Flores, nº 485, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e LAUDELINA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 05/06/1976, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: das Mil Flores, nº 485, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ALMIR FERNANDES GUIMARAES e DALVINA PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 408712 - Título: DM/R580911902 - Valor: 266,00  
Devedor: FRANCISCO ALVES DA SILVA  
Credor: MULTIVIP SERVIÇOS DE INFMATICAS LTDA

Prot: 409005 - Título: DM/000174/1.3 - Valor: 544,62

Devedor: F. B. ARAUJO E CIA LTDA  
Credor: CONFECOES ISUR LTDA

Prot: 409007 - Título: DM/202/1.4 - Valor: 306,15  
Devedor: F. B. ARAUJO E CIA LTDA  
Credor: CONFECOES ISUR LTDA EPP

Prot: 409365 - Título: DMI/051981006 - Valor: 252,00  
Devedor: JOSE CARLOS MARTINS FARIAS JUNIOR  
Credor: MARCOS ANTONIO GOMES MOTA - ME

Prot: 409367 - Título: DMI/9646B - Valor: 102,48  
Devedor: L.C. LIMA SILVA  
Credor: IMSTRECK IMPORTAÇÃO LTDA

Prot: 409372 - Título: DMI/1830/1 - Valor: 774,67  
Devedor: RODNEY PINHO MELO  
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 409398 - Título: DSA/548715 - Valor: 121,05  
Devedor: ISMAEL PEREIRA NOGUEIRA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 409399 - Título: DSA/521809 - Valor: 288,93  
Devedor: IVANILDO WAWANAWETERY  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 409419 - Título: DMI/0000009002 - Valor: 164,00  
Devedor: IZAIAS REBOUÇAS MAIA  
Credor: EDIR RIBEIRO SIMOES - ME

Prot: 409421 - Título: DM/5519 - Valor: 450,00  
Devedor: FRANCINETE FERREIRA DA SILVA  
Credor: GILBERTO BENEDETTI

Prot: 409447 - Título: CBI/32100086855 - Valor: 2.232,60  
Devedor: JOSE SANTOS DE SOUZA  
Credor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Prot: 409454 - Título: CH/010581(REAL) - Valor: 461,75  
Devedor: ALDECI LINS BATISTA  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409455 - Título: CH/010492(REAL) - Valor: 550,00  
Devedor: ALDECI LINS BATISTA  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409456 - Título: CH/010536(REAL) - Valor: 206,00  
Devedor: ALDECI LINS BATISTA  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409457 - Título: CH/010582(REAL) - Valor: 461,75  
Devedor: ALDECI LINS BATISTA  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409458 - Título: CH/010493(REAL) - Valor: 550,00  
Devedor: ALDECI LINS BATISTA  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409459 - Título: CH/010537(REAL) - Valor: 206,00  
Devedor: ALDECI LINS BATISTA  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409460 - Título: CH/010583(REAL) - Valor: 461,75  
Devedor: ALDECI LINS BATISTA  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409461 - Título: CH/010538(REAL) - Valor: 206,00  
Devedor: ALDECI LINS BATISTA  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409462 - Título: CH/010584(REAL) - Valor: 461,75  
Devedor: ALDECI LINS BATISTA  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409463 - Título: CH/010585(REAL) - Valor: 461,75  
Devedor: ALDECI LINS BATISTA  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409464 - Título: CH/010586(REAL) - Valor: 461,75  
Devedor: ALDECI LINS BATISTA  
Credor: GESSORAIMA LTDA

Prot: 409465 - Título: CH/850394(BRASIL) - Valor: 92.000,00  
Devedor: RR COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Credor: LIBRA FACTORING

Prot: 409466 - Título: DMI/239 - Valor: 335,16  
Devedor: AGROMAC IND E COMERCIO LTDA  
Credor: G.K COM. IMP. E EXP. DE VEDAÇÕES

Prot: 409472 - Título: DM/19700/02SP - Valor: 265,45  
Devedor: ADRIANA MACHADO SANTOS  
Credor: R.L IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 409488 - Título: DM/VR1601P112 - Valor: 5.914,39  
Devedor: ELYSDENE DE CARVALHO MARTINS  
Credor: PLATINUM CONSTRUÇÕES LTDA

Prot: 409489 - Título: DM/VR1601P111 - Valor: 5.939,93  
Devedor: ELYSDENE DE CARVALHO MARTINS  
Credor: PLATINUM CONSTRUÇÕES LTDA

Prot: 409503 - Título: DM/451-03 - Valor: 1.303,70  
Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA  
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 409504 - Título: DM/557-01 - Valor: 675,50  
Devedor: LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA  
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 409581 - Título: DMI/000751B/4 - Valor: 405,59  
Devedor: ANTONIO DA SILVA COSTA  
Credor: SEVENTEEN ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

Prot: 409598 - Título: DMI/1322/1 - Valor: 2.764,70

Devedor: RODNEY PINHO MELO  
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 409609 - Título: CH/000172(BRADESCO) - Valor: 1.162,00  
Devedor: CARLOS HENRIQUE JORGE DUMER NETO  
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 409610 - Título: CH/010052(REAL) - Valor: 430,00  
Devedor: ENOK NASCIMENTO DE SOUZA  
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 409615 - Título: CH/281910(BASA) - Valor: 45.409,37  
Devedor: J. E. DA SILVA LTDA (CONSTRUTORA OBRADDEC)  
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA - LTDA

Prot: 409638 - Título: DMI/MEL034691D - Valor: 835,53  
Devedor: LUIZ DA SILVA VASCO- ME  
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 409639 - Título: DMI/144937/C - Valor: 407,30  
Devedor: PATRICIA APARECIDA A. GRUILLO - ME  
Credor: W.L MENEZES & CIA LTDA

Prot: 409641 - Título: DMI/3096004 - Valor: 1.476,76  
Devedor: T. DE FARIAS  
Credor: DISTRIBUIDORA DE SERRAS TAPAJOS LTDA

Prot: 409643 - Título: DMI/24090-1 - Valor: 12.543,83  
Devedor: AUTO POSTO JUVENA - LTDA  
Credor: DISTR. EQUADOR DE PRODS. DE PETROLEO LTDA

Prot: 409644 - Título: DMI/410/4 - Valor: 381,90  
Devedor: J.N.P DA SILVA - ME  
Credor: TRAMAJEANS IND. E COM. DE ROUPAS LTDA

Prot: 409651 - Título: DM/272876 - Valor: 139,25  
Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 409652 - Título: DM/247729F - Valor: 4.423,96  
Devedor: RAIMUNDO LOURETO OLIVEIRA  
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 409709 - Título: DMI/3135/101 - Valor: 1.349,61  
Devedor: M S BESSA OLIVEIRA LTDA  
Credor: NUTRIPLAST IND. E COM. LTDA

Prot: 409722 - Título: DM/26 - Valor: 1.840,00  
Devedor: CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Credor: ACAP EMPREENDIMENTOS LTDA

Prot: 409751 - Título: CH/850013-4 - Valor: 2.000,00  
Devedor: DELAIZA TRINDADE DOUGLAS  
Credor: LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL

Prot: 409753 - Título: CH/850099-1 - Valor: 825,00  
Devedor: NAIDE PEREIRA DE ALENCAR  
Credor: LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL

Prot: 409754 - Título: CH/202844-1 - Valor: 1.890,00  
Devedor: ANA RUTH CORDOVIL DA SILVA  
Credor: LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL

Prot: 409774 - Título: DMI/0000014002 - Valor: 117,00  
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO  
Credor: EDIR RIBEIRO SIMOES - ME

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 26 de novembro de 2009. (47 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 26/11/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDSON DE SOUZA** e **ANDREIA RUFINO DE LUCENA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nº I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascido a 12 de abril de 1980, de profissão serv. gerais, residente Rua: CC-15 61 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO DE OLIVEIRA MOTA** e de **CLAUDINA LEITE DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 11 de julho de 1984, de profissão serv. gerais, residente Rua: CC-15 61 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **NICOLAU RUFINO DE LUCENA** e de **LUZIMAR BERNARDO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ROBSON LEMOS DE AMORIM** e **JOSEANE CAMPOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de dezembro de 1983, de profissão estudante, residente Rua: Felepe Xaud 2366 Bairro: Asa Branca, filho de **JOSÉ JESUS DE AMORIM** e de **DALCI LEMOS DE AMORIM**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de junho de 1982, de profissão estudante, residente Rua: Felipe Xaud 2366 Bairro: Asa Branca, filha de **JOSÉ WILTON ALVES DA SILVA** e de **JUCILENE FRANCO CAMPOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSUÉ GOMES DA SILVA** e **FRANCILEDE DE SOUSA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, nascido a 19 de julho de 1986, de profissão professor, residente Rua: Cidade Cascavel 179 Bairro: Equatorial, filho de **JOÃO FIRMINO DA SILVA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA**.

**ELA** é natural de Augustinópolis, Estado do Tocantins, nascida a 22 de setembro de 1990, de profissão estudante, residente Rua: Nivaldo Conceição Gutierrez 3418 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **SEVERINO BERNARDINO DE OLIVEIRA** e de **IZABEL SOUSA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PABBLO ATAHUALPA DE AGUIAR RIBEIRO** e **KELLY TAGIANNE SANTOS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Cristalândia, Estado do Tocantins, nascido a 20 de setembro de 1982, de profissão Engenheiro Agrônomo, residente Av. Santos Dumont, 261, São Pedro, filho de **ATAHUALPA LIMA RIBEIRO** e de **TEREZINHA MIRANDA DE AGUIAR RIBEIRO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de abril de 1980, de profissão Engenheira Agrônoma, residente Av. Santos Dumont, 261, São Pedro, filha de **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA** e de **MARIA DO CARMO SANTOS DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO RIVELINO ARAÚJO PAIVA** e **ELISÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nº I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascido a 1 de agosto de 1979, de profissão téc. em refrigeração, residente na rua. das Três Maria nº 4 29, Bairro: Pricumã, filho de **DOMINGOS MARTINS PAIVA** e de **MARIA ONEIDE ARAÚJO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de outubro de 1984, de profissão serv. gerais, residente na rua. das Três Maria nº 429, Ba irro: Pricumã, filha de **JOSÉ NARCISO DE SOUZA** e de **MARIA SUELY SILVA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ DE OLIVEIRA ANDRADE** e **JESYCA RENATA DE MORAIS BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Ananideua, Estado do Pará, nascido a 22 de janeiro de 1986, de profissão motorista, residente Rua OP XXXII, Bairro Operário, filho de \*\*\* e de **DENISE DE OLIVEIRA ANDRADE**.

**ELA** é natural de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, nascida a 29 de março de 1988, de profissão estudante, residente Rua Boa Esperança, 44, Centenário, filha de **GESIVALDO CRUZ DE BRITO** e de **ELEUZA MENDES DE MORAIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de novembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JÚLIO GOMES DA SILVA** e **GRACINETE ARAÚJO SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Altamira, Estado do Maranhão, nascido a 28 de dezembro de 1964, de profissão pedreiro, residente Rua: Luiz Tavares da Silva 1109 Bairro: Pintolandia, filho de **LEONISIO BISPO DA SILVA** e de **CREUZA GOMES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 26 de junho de 1976, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua: Natan Alves Brito 513 Bairro: Alvorada, filha de \*\*\*\* e de **MARIA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON SOARES DA SILVA** e **MICHELLE CONCEIÇÃO COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de junho de 1986, de profissão administrador, residente Rua: Noemi 407 Bairro: Pintolandia, filho de **ARÃO SOARES DA SILVA** e de **MARIA DE LOURDES PIRES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de janeiro de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Nivaldo da Conceição Gutierrez 166 Bairro: Nova Canaã, filha de **RONEI ANDRADE COSTA** e de **SANDRA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de novembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **IVAN VALADARES DE SOUZA** e **ELIENETE FERREIRA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>º</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Humaitá, Estado do Amazonas, nascido a 27 de abril de 1977, de profissão serv. gerais, residente Rua: Antonio de Moraes Moreira 779 Bairro: Alvorada I, filho de **JOSÉ VALADARES DE SOUZA** e de **GILDETE SOUZA VALADARES**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 16 de junho de 1979, de profissão do lar, residente Rua: Antonio de Moraes Moreira 779 Bairro: Alvorada I, filha de **HAROLDO PAULO GOMES** e de **ELZEITE FERREIRA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de novembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA** e **ELIANA ALVES LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>º</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascido a 24 de março de 1975, de profissão motorista, residente Rua: Raimundo Filgueiras 749 Bairro: Buritis, filho de **MANOEL SOARES DE OLIVEIRA** e de **MARIA LUIZA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 4 de novembro de 1979, de profissão monitora, residente Rua: Raimundo Filgueiras 749 Bairro: Buritis, filha de **JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS GOMES** e de **RAIMUNDA ALVES LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FERNANDO GOMES DE SOUZA** e **JHENNYFFER PEREIRA PENA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de setembro de 1988, de profissão estudante universitário, residente Rua Raimundo Penafort, 406, Buritis, filho de \*\*\* e de **ELISABETE GOMES DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de março de 1993, de profissão estudante, residente Rua Raimundo Penafort, 406, Buritis, filha de **GERSONEY DOS SANTOS PENA** e de **MARIA GORETTI PEREIRA PENA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009

